



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 68.651.499/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2026
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACELERA MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACELERA MUSIC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GERSON GONCALVES DE LIMA	NUMERO 1980	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 56.640-000	BAIRRO/DISTRITO MACAMBIRA	MUNICÍPIO CUSTODIA	UF PE
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMROMARIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9632-2420
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2026 às 18:11:13 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

68.651.499/0001-30

NOME EMPRESARIAL:

ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DENILTON MANDU DE OLIVEIRA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

UNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2026 às 18:12:59 (data e hora de Brasília).

**PREF. MUNICIPAL DE CUSTODIA/PE**

SECRETARIA DE FINANÇAS

TRAVESSA HELENO ALEIXO 132, CENTRO, CEP: 56640-000

CNPJ: 11.358.165/0001-56

Fone: (87) 3848-1156 | 98713-1282 - E-mail: custodiatributos@gmail.com

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão: 2231	Código de Validação: 260827101533776	Observação: A validade desta certidão pode ser verificada pela internet, no endereço: https://custodia.pe.gov.br/
--------------------------------	--	--

Nome do Titular

CPF/CNPJ: 68.651.499/0001-30	Insc. Municipal: 432.551-0	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
Endereço: AV. GERSON GONÇALVES DE LIMA, 1980 - MACAMBIRA, Custódia/PE		

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, não constam débitos deste ante o Município de Custódia até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:

Esta certidão é válida de 27/08/2026 até 25/11/2026

Local e Data de Expedição:

CUSTODIA (PE), 27 de Agosto de 2026 às 10:15:34





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 68.651.499/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:55 do dia 27/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2027.

Código de controle da certidão: **7192.23A6.23D3.0DB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.651.499/0001-30
Razão social: ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AVE GERSON GONCALVES DE LIMA 1980 / MACAMBIRA / CUSTODIA / PE / 56640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2026 a 25/09/2026

Certificação Número: 2026082711206586967527

Informação obtida em 27/08/2026 11:20:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000010143054-81

Data de Emissão: 27/08/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 68.651.499/0001-30

Razão Social: ACELERA MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AVENIDA GERSON GONCALVES DE LIMA N. 1980,
MACAMBIRA, CUSTODIA, PE, CEP: 56.640-000 - BRASIL

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/11/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACELERA MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 68.651.499/0001-30

Certidão nº: 72653516/2026

Expedição: 27/08/2026, às 10:32:04

Validade: 23/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACELERA MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.651.499/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREF. MUNICIPAL DE CUSTODIA

11358165000156

TRAVESSA HELENO ALEIXO 132, CENTRO, CEP: 56640000 - CUSTODIA/PE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Emissão: 20/08/2026

Usuário: 9 - ANDERSON.FURTUNA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2026

Validade do alvará 31/12/2026	Concedido a ACELERA MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		Início da atividade 20/08/2026
Natureza jurídica Pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 68.651.499/0001-30	Base alvará Área M²	Inscrição municipal 432.551-0
Endereço AV. GERSON GONCALVES DE LIMA, 1980, MACAMBIRA - Custódia/PE			
Nome fantasia ACELERA MUSIC			Vigilância Sanitária Não Incide
Regime de ISS Nota Fiscal Eletrônica		TLF Regime Isento Não	Situação Regular
			Categoria Prestador de Serviços
Data de emissão 20/08/2026	Horário de funcionamento	Taxa de publicidade Não Incide	Grau de risco Baixo
Inscrição Imobiliária 01.02.095.0324.001			
Atividade principal 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL			
Atividades secundárias			
7319002 - PROMOÇÃO DE VENDAS			
7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS			
7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS			
7729202 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS			
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
9001901 - PRODUÇÃO TEATRAL			
9001903 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA			
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO			
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Data da impressão 27 de Agosto de 2026 às 09:25:06		CHAVE DE VALIDAÇÃO: M94DLQ24	
Observação:			

Validação do alvará func. no portal do contribuinte no site:

<https://custodia.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50 090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/09/2026 13:05

Data de Validade: 03/10/2026

Nº da Certidão: 1450113/2026

Nº da Autenticidade: PX.52.9L.52.50.1T

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 68.651.499/0001-30

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/09/2026 13:04

Data de Validade: 03/10/2026

Nº da Certidão: 1450110/2026

Nº da Autenticidade: BB.1F.NM.AJ.F8.II

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: ACELERA MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 68.651.499/0001-30

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

CONTRATO DE LICENÇA EXCLUSIVA DE USO DE MARCA REGISTRADA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas:

De um lado, como **LICENCIANTE: NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6003159 SSP-PE e inscrito no CPF sob nº 045.629.044-37, domiciliado na Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, centro, Sertânia-PE, CEP:56.600-00, doravante denominado simplesmente "**LICENCIANTE**" ou "**NATANAEL**";

De outro lado, como **LICENCIADA: UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.535.431/0001-60, com sede na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus administradores **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA** e **ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO**, doravante denominada simplesmente "**LICENCIADA**" ou "**HOLDING**";

todos em conjunto denominados "**PARTES**";

CONSIDERANDO QUE:

I. O **LICENCIANTE** é titular único da marca registrada "**EDY&NATHAN**", na apresentação mista, protegida pelo registro de marca nº **926.251.651**, deferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, classificada na NCL (11) classe 41 (Cantor(a), conforme certidão eletrônica do INPI datada de 26/05/2026;

II. O registro tem data de depósito de 05/04/2022, data de concessão de 23/05/2023 e data de vigência até 23/05/2033, encontrando-se na situação de "Registro de marca em vigor", livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme declarado pelo **LICENCIANTE** neste instrumento;

III. A marca "**EDY&NATHAN**" identifica a dupla artística formada pelos cantores **EDJANIO (Edy)** e **FELIPE (Nathan)**, com atuação profissional consolidada no mercado musical brasileiro;

IV. A **LICENCIADA**, na qualidade de holding controladora de grupo econômico do qual fazem parte sociedades operacionais voltadas à intermediação, contratação e venda de apresentações artísticas musicais, tem interesse em obter direito de uso exclusivo da marca, com autorização para sublicenciar seu uso às demais sociedades do grupo econômico;

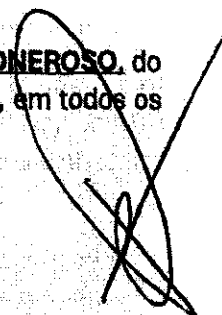
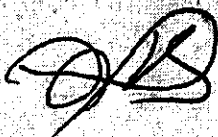
V. As **PARTES** desejam estabelecer, de forma juridicamente segura, as condições de licenciamento exclusivo de uso da referida marca, observada a legislação aplicável e em especial a Lei nº 9.279/1996 - Lei da Propriedade Industrial;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE LICENÇA EXCLUSIVA DE USO DE MARCA REGISTRADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DECLARAÇÕES DE TITULARIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, em caráter **EXCLUSIVO E ONEROSO**, do direito de uso da marca registrada "**EDY&NATHAN**" (processo INPI nº 926.251.651), em todos os seus elementos protegidos, incluindo:



- a) o elemento nominativo "EDY&NATHAN", na grafia oficial registrada;
- b) o elemento figurativo (logomarca) integrante do registro de natureza mista;
- c) todas as variações tipográficas, gráficas e estilísticas derivadas do registro, desde que reconhecíveis como expressão da marca registrada;
- d) os arquivos digitais originais da marca (formato vetorial e/ou raster em alta resolução), a serem entregues pelo LICENCIANTE à LICENCIADA no ato da assinatura deste instrumento, mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DO LICENCIANTE QUANTO À TITULARIDADE E AO ESTADO DO REGISTRO.

2.1. O LICENCIANTE declara, sob as penas da lei, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- a) é o titular único, originário e exclusivo da marca registrada nº 926.251.651, sendo plenamente capaz e legitimado para celebrar o presente contrato;
- b) o registro encontra-se plenamente válido, em vigor e regular perante o INPI, sem qualquer processo administrativo de nulidade, caducidade, oposição ou recurso pendente;
- c) a marca está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, penhoras, indisponibilidades, arrolamentos, alienações fiduciárias, usufrutos, ou licenciamentos anteriores em favor de terceiros;
- d) não há, nesta data, qualquer ação judicial ou administrativa, em qualquer instância, que tenha por objeto a marca licenciada, ou que possa afetar direta ou indiretamente o exercício dos direitos ora outorgados à LICENCIADA;
- e) o LICENCIANTE não celebrou, nem está em vias de celebrar, qualquer contrato, carta, compromisso ou ajuste de licença, cessão ou autorização de uso da marca em favor de qualquer pessoa física ou jurídica diversa da LICENCIADA, comprometendo-se a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;
- f) assume, em caráter pessoal, solidário e ilimitado, a responsabilidade pela veracidade integral das declarações ora prestadas, respondendo perante a LICENCIADA por qualquer prejuízo decorrente de declaração que se revele inverídica ou incompleta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO QUANTO À SITUAÇÃO CONJUGAL

3.1. O LICENCIANTE declara, em caráter informativo e para os fins do presente contrato, que vive em união estável, situação que, embora não exija formalmente a anuência da companheira para o presente ato de licenciamento (*que não constitui alienação patrimonial nos termos do art. 1.647 do Código Civil*), é por ele informada com a finalidade de plena transparência das circunstâncias pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LICENCIANTE declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) o presente licenciamento não constitui ato de disposição patrimonial capaz de comprometer o patrimônio comum eventualmente existente em razão da união estável, mantendo-se a titularidade da marca íntegra em seu nome, sob a proteção legal e sem qualquer transferência de propriedade;
- b) assume, em caráter pessoal, exclusivo e integral, a responsabilidade por eventuais discussões patrimoniais futuras com sua companheira, comprometendo-se a manter a LICENCIADA indene e isenta de qualquer pretensão de terceiros decorrente de sua situação conjugal;

c) caso, no futuro, sua situação conjugal venha a ser questionada judicialmente, e em decorrência disso a marca ou os direitos dela decorrentes sejam objeto de discussão patrimonial, o **LICENCIANTE** se obriga a defender, às suas expensas, os direitos da **LICENCIADA** sobre o uso continuado da marca durante todo o prazo deste contrato, sub-rogando-se a **LICENCIADA**, se necessário, nos direitos de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reconhecem as **PARTES** que, sendo o presente contrato ato de licenciamento e não de cessão, o **LICENCIANTE** mantém integralmente a titularidade da marca, com todos os direitos patrimoniais inerentes ressalvados a este ato, razão pela qual a anuência da companheira do **LICENCIANTE** não é requisito legal de validade para o presente contrato, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado quanto ao licenciamento como ato de mera exploração econômica do registro.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSIVIDADE, DO TERRITÓRIO E DAS MODALIDADES DE USO

CLÁUSULA QUARTA - CARÁTER EXCLUSIVO DA LICENÇA

4.1. A licença ora outorgada é **EXCLUSIVA**, comprometendo-se o **LICENCIANTE** a:

a) não conceder, durante a vigência deste contrato, qualquer outra licença, autorização de uso, cessão ou direito equivalente sobre a marca em favor de terceiros diversos da **LICENCIADA**;

b) não utilizar pessoalmente a marca em atividades comerciais concorrentes com aquelas exercidas pela **LICENCIADA** ou pelas sociedades por ela sublicenciadas, salvo em atos de natureza estritamente artística pessoal não-comercial;

c) abster-se de qualquer ato que possa diminuir, comprometer, prejudicar ou colocar em risco o uso e o gozo pleno da marca pela **LICENCIADA** e por suas sublicenciadas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - TERRITÓRIO

5.1. A licença abrange todo o **território nacional brasileiro**, sem qualquer restrição geográfica, sendo extensível, mediante simples comunicação escrita do **LICENCIANTE**, a apresentações realizadas no exterior pela **LICENCIADA** ou por suas sublicenciadas.

CLÁUSULA SEXTA - MODALIDADES DE USO AUTORIZADAS.

6.1. A **LICENCIADA** fica autorizada a usar a marca para todos os fins compatíveis com a classe registrada (NCL (11) 41 — Cantor(a)) e classes correlatas, incluindo, sem prejuízo de outras modalidades:

a) identificação artística da dupla **EDY&NATHAN** em apresentações, shows, eventos, festivais e demais atividades artísticas;

b) material publicitário, promocional e de marketing em qualquer mídia (impressa, digital, televisiva, radiofônica, internet, redes sociais);

c) documentação contratual, propostas comerciais, cartas de exclusividade, contratos de apresentação e demais instrumentos jurídicos;

d) plataformas digitais de música, vídeo, comunicação e redes sociais (Spotify, YouTube, Instagram, TikTok, Deezer, Apple Music e outras);

e) produtos físicos e digitais correlatos à atividade artística (CDs, DVDs, streaming, merchandising, ingressos, brindes promocionais);

f) comercialização de apresentações artísticas perante contratantes públicos e privados, incluindo entes da administração pública direta e indireta em qualquer esfera federativa, mediante apresentação de cartas de exclusividade emitidas pela LICENCIADA ou por suas sublicenciadas.

CAPÍTULO III - DO SUBLICENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA SUBLICENCIAMENTO.

7.1. O LICENCIANTE autoriza, de forma expressa, ampla e irrevogável durante a vigência do presente contrato, que a LICENCIADA sublicencie o uso da marca, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sublicenciamento poderá ser concedido pela LICENCIADA, no todo ou em parte, a qualquer sociedade integrante do grupo econômico da LICENCIADA, assim consideradas:

- a) as sociedades em que a LICENCIADA detenha participação societária direta ou indireta, em qualquer percentual;
- b) as sociedades cujo controle societário seja exercido, direta ou indiretamente, pelos mesmos sócios ou controladores da LICENCIADA;
- c) especialmente, sem prejuízo de outras, as sociedades ROMÁRIO SOM e LED PAJEÚ, atualmente integrantes do grupo, e a futura sociedade ACELERA MUSIC (ou denominação assemelhada) a ser oportunamente constituída no âmbito do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sublicenciamentos poderão ser concedidos por instrumento próprio ou por ato unilateral da LICENCIADA, sendo o presente contrato título suficiente para a comprovação dos poderes da LICENCIADA para sublicenciar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LICENCIANTE renuncia expressamente a qualquer direito de oposição, anuência, manifestação prévia ou participação em qualquer decisão sobre o sublicenciamento, conferindo plena autonomia à LICENCIADA para a sua condução.

PARÁGRAFO QUARTO: A LICENCIADA responde perante o LICENCIANTE pelos atos das sociedades sublicenciadas, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CAPÍTULO IV - DO ROYALTY E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA OITAVA - ROYALTY.

8.1. Como contraprestação pelo uso da marca, a LICENCIADA pagará ao LICENCIANTE o royalty anual ordinário de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única, anualmente, no mês de janeiro de cada ano de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, a título de royalty proporcional do exercício corrente, calculado pro rata die até 31 de dezembro do ano da assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do LICENCIANTE, indicada por escrito por ele, sendo o comprovante de transferência prova suficiente de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do royalty será reajustado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* divulgado pelo IBGE, ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O LICENCIANTE declara que o royalty ora estabelecido é justo, adequado e proporcional ao uso da marca, considerando: o estágio inicial de exploração comercial da marca pelas operacionais; o investimento e os custos arcados pela LICENCIADA e suas sublicenciadas na divulgação, promoção e valorização da marca; a natureza vinculada da exploração à atuação artística pessoal dos cantores Edy e Nathan; e o caráter intuitu personae da relação entre as PARTES.

PARÁGRAFO QUINTO: Os tributos eventualmente incidentes sobre o royalty serão suportados pelo LICENCIANTE, na qualidade de beneficiário do rendimento, sendo a LICENCIADA responsável apenas pela retenção e recolhimento dos tributos exigíveis na fonte conforme legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: *Royalty em fase de transição.* Verificada qualquer das circunstâncias indicativas de iminente regularização da situação conjugal do LICENCIANTE, assim consideradas, exemplificativamente, o ajuizamento de ação de dissolução de união estável, a instauração de procedimento extrajudicial de dissolução perante tabelião, o início de negociação formal de pacto de convivência, ou qualquer outro ato preparatório de regularização patrimonial, o royalty anual será automaticamente reduzido ao valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) pelo período em que durar a fase de transição, até a efetiva verificação do Gatilho de Cessão previsto na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante o período de transição previsto no § 6º, a LICENCIADA poderá, a seu critério, constituir provisão financeira para a cessão definitiva da marca, sem que tal provisão implique qualquer obrigação adicional perante o LICENCIANTE além daquelas já previstas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A redução do royalty na fase de transição não constitui renúncia, novação ou modificação das demais obrigações contratuais, mantendo-se vigente, durante e após a transição, todo o conteúdo deste contrato, incluindo a exclusividade da licença e o gatilho de cessão futura.

CAPÍTULO V - DA VIGÊNCIA E DO GATILHO DE CESSÃO FUTURA

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo manifestação em contrário de qualquer das PARTES, comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo então em curso.

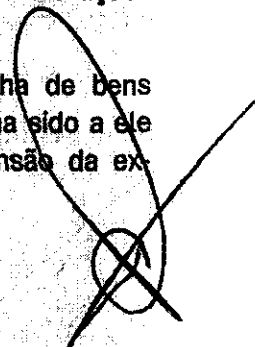
PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação automática não exigirá novo instrumento contratual nem nova averbação no INPI, salvo se houver alteração substancial das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO FUTURA DA MARCA.

10.1. O LICENCIANTE compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder definitivamente a marca à LICENCIADA quando verificada qualquer das seguintes condições objetivas denominadas em conjunto "Gatilhos de Cessão":

a) dissolução formal e definitiva da união estável do LICENCIANTE, com partilha de bens devidamente homologada por sentença transitada em julgado, em que a marca tenha sido a ele atribuída como bem particular, ou tenha sido ele desonerado de qualquer pretensão da ex-companheira sobre o bem;





b) celebração, entre o **LICENCIANTE** e sua atual companheira, de pacto de convivência registrado em cartório, estabelecendo regime de separação total de bens com efeito retroativo aplicável à marca, ou contendo expressa renúncia da companheira a qualquer direito sobre a marca;

c) declaração formal e expressa da atual companheira do **LICENCIANTE**, em instrumento público ou particular com firma reconhecida, anuindo à cessão da marca em favor da **LICENCIADA** e renunciando a qualquer pretensão sobre o bem;

d) outras hipóteses de regularização patrimonial que, mediante anuência expressa de ambas as **PARTES**, sejam consideradas suficientes para a cessão segura da marca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificado qualquer dos Gatilhos de Cessão acima, o **LICENCIANTE** obriga-se a celebrar com a **LICENCIADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da verificação do gatilho, Contrato de Cessão Definitiva de Marca, com averbação no INPI às expensas da **LICENCIADA**, transferindo a titularidade plena da marca em favor desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da cessão definitiva, a ser declarado no respectivo contrato, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente ao valor histórico simbólico da marca, considerando que o **LICENCIANTE** não despendeu valores significativos para sua aquisição (apenas as taxas oficiais do INPI), e que a presente disposição constitui ato remunerado de cessão por preço previamente acordado entre as **PARTES**, dispensada qualquer avaliação adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **LICENCIANTE** descumpra a obrigação de celebrar a cessão definitiva no prazo previsto no § 1º, a **LICENCIADA** poderá, alternativamente:

a) exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação de fazer, com pedido de execução de sentença que produza os efeitos da declaração de vontade, nos termos do art. 501 do CPC;

b) ou manter o licenciamento exclusivo em vigor pelo prazo máximo de vigência do registro (23/05/2033), com renovações sucessivas pelo prazo máximo permitido em lei, ressalvado o direito à multa prevista na Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO QUARTO: A obrigação prevista nesta cláusula é personalíssima do LICENCIANTE e transmissível a seus herdeiros e sucessores a qualquer título, vinculando o patrimônio dele para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO CONTRA REDEPÓSITO DA MARCA.

11.1. Considerando que a marca licenciada constitui ativo estratégico da operação contratual, fica desde já estabelecido o seguinte regime de proteção contra eventual manobra de extinção e novo registro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o registro da marca "**EDY&NATHAN**" (Processo INPI nº 926.251.651) venha a ser extinto por qualquer causa durante a vigência deste contrato, incluindo, sem limitação, caducidade por uso inadequado, falta de renovação tempestiva, declaração de nulidade administrativa ou judicial, ou renúncia voluntária pelo **LICENCIANTE**, e a marca, em sua exata forma ou em forma significativamente assemelhada (incluindo variações ortográficas, gráficas, fonéticas ou tipográficas) venha a ser redepósitada perante o INPI:

a) pelo próprio **LICENCIANTE**, em nome próprio ou por interposta pessoa, física ou jurídica;

b) pela companheira ou ex-companheira do **LICENCIANTE**;

c) pela NR DE MORAES ou por qualquer sociedade da qual o LICENCIANTE participe direta ou indiretamente;

d) por familiares ou pessoas vinculadas ao LICENCIANTE, em até 36 (trinta e seis) meses após a extinção do registro originário;

a nova marca, desde o momento de seu depósito, ficará automaticamente vinculada às mesmas obrigações deste contrato, especialmente as cláusulas de exclusividade (Cláusula Quarta), sublicenciamento (Cláusula Sétima) e gatilho de cessão futura (Cláusula Décima), independentemente de qualquer novo ato formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LICENCIANTE obriga-se a, em até 30 (trinta) dias contados do depósito do novo registro, celebrar com a LICENCIADA aditivo contratual estendendo expressamente a este contrato a nova marca, com averbação no INPI às expensas da LICENCIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento da obrigação prevista no § 2º sujeita o LICENCIANTE ao pagamento da multa prevista na Cláusula Vigésima, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o depósito venha a ser feito por terceiro vinculado ao LICENCIANTE, na forma do § 1º, alíneas "b", "c" ou "d", o LICENCIANTE será solidariamente responsável pelos atos do terceiro e obrigado a obter a transferência ou a vinculação contratual da nova marca em favor da LICENCIADA, sob pena de responder por perdas e danos integrais.

PARÁGRAFO QUINTO: Esta cláusula tem caráter preventivo e antifraude, destinada a neutralizar manobras que possam frustrar a continuidade da operação contratual, sendo expressamente reconhecida pelas PARTES como elemento essencial do equilíbrio contratual.

CAPÍTULO VI - DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO MOTIVADA PELA LICENCIADA.

12.1. A LICENCIADA poderá rescindir o presente contrato, mediante notificação escrita ao LICENCIANTE, sem necessidade de aviso prévio ou indenização adicional, nas seguintes hipóteses:

- a) falsidade comprovada de qualquer declaração prestada pelo LICENCIANTE neste instrumento;
- b) existência comprovada, atual ou superveniente, de ônus, gravames ou disputas judiciais sobre a marca, omitidos pelo LICENCIANTE;
- c) prática, pelo LICENCIANTE, de atos que comprometam gravemente o uso da marca pela LICENCIADA ou pelas suas sublicenciadas;
- d) descumprimento de qualquer obrigação contratual relevante, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

13.1. O presente contrato extingue-se automaticamente, independentemente de notificação ou ato adicional, nas seguintes hipóteses:

- a) extinção definitiva, por qualquer causa, do registro da marca no INPI, observada a Cláusula Décima Primeira em caso de redepósito;

b) declaração judicial de nulidade do registro com trânsito em julgado, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira;

c) verificação de qualquer dos Gatilhos de Cessão previstos na Cláusula Décima e celebração efetiva da cessão definitiva nos termos do § 1º da mesma cláusula, hipótese em que o presente contrato dá lugar ao Contrato de Cessão Definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÃO À DENÚNCIA UNILATERAL PELO LICENCIANTE

14.1. Considerando a natureza onerosa, exclusiva e estratégica da licença, e os investimentos econômicos e operacionais a serem realizados pela **LICENCIADA** e suas sublicenciadas com base no presente contrato, o **LICENCIANTE** não poderá, sob qualquer pretexto, denunciar unilateralmente este contrato durante a sua vigência, salvo:

a) descumprimento culposo grave da **LICENCIADA** das obrigações contratuais, especialmente da obrigação de pagamento do royalty, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados de notificação escrita;

b) falência ou recuperação judicial da **LICENCIADA**, sem prejuízo da manutenção da licença em favor das sublicenciadas remanescentes do grupo econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer notificação de rescisão ou denúncia pelo **LICENCIANTE** em hipóteses diversas das previstas nesta cláusula é considerada ato ineficaz, sem produzir efeitos jurídicos, ficando o **LICENCIANTE** sujeito às consequências e penalidades previstas na Cláusula Vigésima.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA DEFESA DA MARCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

15.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, o **LICENCIANTE** obriga-se a:

a) manter o registro da marca em vigor durante toda a vigência deste contrato, providenciando, às suas expensas, a renovação do registro perante o INPI tempestivamente, sob pena de a **LICENCIADA** poder, mediante notificação, providenciar a renovação às expensas do **LICENCIANTE** e descontar os valores correspondentes do royalty;

b) abster-se de qualquer ato que comprometa a higidez do registro perante o INPI;

c) comunicar imediatamente à **LICENCIADA** qualquer notificação, oposição, recurso, processo administrativo ou judicial, ou pretensão de terceiro que tenha por objeto a marca;

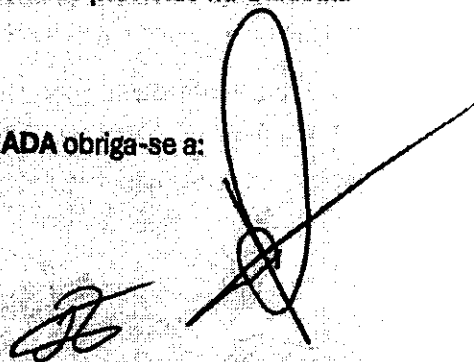
d) colaborar com a **LICENCIADA** em qualquer providência necessária à defesa da marca, fornecendo documentos, declarações ou outros elementos quando solicitados;

e) comunicar à **LICENCIADA** qualquer alteração relevante em sua situação pessoal ou patrimonial que possa afetar o presente contrato, especialmente quanto à sua situação conjugal;

f) abster-se de praticar qualquer ato que viole as obrigações de exclusividade previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

16.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **LICENCIADA** obriga-se a:



- a) efetuar o pagamento do royalty conforme estabelecido na Cláusula Oitava;
- b) utilizar a marca de forma compatível com sua dignidade artística e com a imagem dos artistas titulares, abstendo-se de associá-la a contextos que possam comprometer sua reputação;
- c) observar os requisitos de uso adequado da marca para preservar sua proteção jurídica perante o INPI, especialmente quanto à reprodução fiel do elemento figurativo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFESA DA MARCA CONTRA TERCEIROS

17.1. A LICENCIADA fica expressamente autorizada, em caráter amplo e independente da participação ativa do LICENCIANTE, a praticar todos os atos de defesa da marca contra terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que violem ou ameacem violar os direitos protegidos pelo registro nº 926.251.651.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização compreende, sem prejuízo de outras providências cabíveis:

- a) oposições e processos administrativos perante o INPI contra pedidos de marca conflitantes;
- b) ações cíveis de abstenção de uso de marca, com pedidos de tutela de urgência, indenização e busca e apreensão;
- c) representações criminais e queixas-crime pelos crimes de violação de marca de acordo com os arts. 189 a 191 da Lei nº 9.279/1996;
- d) notificações extrajudiciais a terceiros violadores;
- e) ações de combate à concorrência desleal em razão do uso indevido da marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LICENCIANTE compromete-se a:

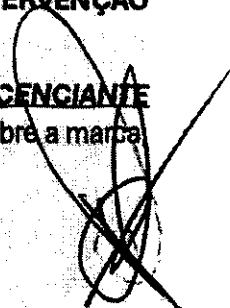
- a) outorgar à LICENCIADA, no ato da assinatura deste contrato, procuração com poderes específicos para a prática dos atos de defesa da marca, com prazo de vigência coincidente com o do presente contrato e cláusula de irrevogabilidade nos termos do art. 684 do Código Civil, considerando o interesse legítimo da LICENCIADA no exercício dos poderes outorgados;
- b) comparecer pessoalmente, sempre que necessário e mediante solicitação da LICENCIADA, a atos processuais, depoimentos ou diligências relacionadas à defesa da marca;
- c) fornecer documentos, declarações ou esclarecimentos pertinentes à defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos com a defesa da marca contra terceiros serão suportados pela LICENCIADA, que reterá integralmente eventuais indenizações recebidas em razão da violação, salvo determinação judicial em sentido diverso.

PARÁGRAFO QUARTO: A LICENCIADA poderá agir em nome próprio ou em nome do LICENCIANTE, conforme melhor convier à defesa da marca, valendo o presente contrato como autorização expressa para representação ativa e passiva nas medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO CONTRAMEDIDAS CONSTRITIVAS E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

18.1. Em qualquer hipótese de medida judicial ou administrativa que recaia sobre o LICENCIANTE e que possa afetar, direta ou indiretamente, o exercício dos direitos da LICENCIADA sobre a marca



Incluindo, sem limitação, penhora, arresto, sequestro, indisponibilidade, arrolamento, bloqueio judicial, inventário em razão de óbito, ação de divórcio com pedido de partilha, execução fiscal ou trabalhista, e medidas cautelares de qualquer natureza, fica desde já estabelecido o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LICENCIANTE compromete-se a *comunicar imediatamente* à LICENCIADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer medida judicial ou administrativa que recaia sobre sua pessoa ou seu patrimônio e que possa afetar a marca licenciada, fornecendo cópia integral da documentação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA fica desde já autorizada a *intervir no respectivo procedimento*, na qualidade de terceiro interessado, terceiro prejudicado, ou nas demais hipóteses processuais cabíveis, com fundamento em seu direito de licenciada exclusiva regularmente averbada no INPI, para:

- a) requerer o reconhecimento de seu direito à manutenção do uso continuado da marca durante todo o prazo deste contrato, independentemente da medida constritiva;
- b) opor-se a quaisquer atos que comprometam o exercício de seus direitos;
- c) requerer, se necessário, a sub-rogação ou substituição processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LICENCIANTE reconhece que o presente contrato, regularmente averbado no INPI e registrado em Cartório de Títulos e Documentos com data certa, constitui título oponível a terceiros e ao próprio Juízo da medida constritiva, garantindo à LICENCIADA o direito ao uso continuado da marca durante o prazo contratual, independentemente da titularidade formal do registro.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de óbito do LICENCIANTE durante a vigência deste contrato, a marca, mesmo que integre o espólio, permanece gravada pelos termos do presente contrato, vinculando os herdeiros e sucessores a qualquer título ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas, especialmente a obrigação de cessão futura prevista na Cláusula Décima, observadas as regras sucessórias aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de dissolução da união estável durante a vigência deste contrato, com eventual atribuição de parcela da marca à ex-companheira do LICENCIANTE em razão de partilha, fica desde já estabelecido que tal atribuição não afeta a vigência do presente contrato, ficando a parcela atribuída à ex-companheira automaticamente gravada pelos termos contratuais, com vinculação dela aos direitos e obrigações desta avença, inclusive ao gatilho de cessão futura, observadas as proteções legais a ela aplicáveis e ressalvado seu direito de buscar reparação patrimonial diretamente contra o LICENCIANTE em outra sede.

PARÁGRAFO SEXTO: A LICENCIADA poderá, em qualquer das hipóteses desta cláusula, indenizar-se preferencialmente sobre eventuais valores devidos ao LICENCIANTE a título de royalty ou de qualquer outro crédito, mediante compensação direta dos prejuízos comprovados.

CAPÍTULO VIII - DAS DECLARAÇÕES DEFENSIVAS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE, BOA-FÉ E AUSÊNCIA DE VÍCIOS

19.1. O LICENCIANTE declara, sob as penas da lei, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- a) é plenamente capaz para todos os atos da vida civil, no pleno gozo de seus direitos e em condições mentais e emocionais de discernimento para a celebração deste contrato;

b) compreendeu integralmente o conteúdo, o alcance e as consequências jurídicas de cada cláusula deste instrumento;

c) teve oportunidade prévia e suficiente para consultar profissional de sua confiança (advogado, contador ou outro) sobre os termos deste contrato, ou expressamente renunciou a essa consulta declarando-se ciente de seu direito de fazê-la;

d) celebra o presente contrato de forma livre, consciente, refletida e sem qualquer vício de consentimento (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude contra credores, simulação ou conluio);

e) não está, no momento da assinatura, sob qualquer condição que comprometa sua capacidade de discernimento;

f) suas declarações refletem fielmente sua vontade real e atual, sendo todas as obrigações por ele assumidas neste contrato sérias, conscientes e juridicamente vinculantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As declarações desta cláusula são essenciais ao consentimento da LICENCIADA para a celebração do presente contrato, sendo qualquer alegação posterior de invalidade considerada abusiva e contrária à boa-fé objetiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE POR REVOGAÇÃO OU CONTESTAÇÃO INDEVIDA.

20.1. O LICENCIANTE compromete-se a manter e respeitar o presente contrato durante toda a sua vigência, sob pena de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tentativa de revogação, denúncia ou rescisão unilateral do contrato pelo LICENCIANTE, fora das hipóteses expressamente previstas na Cláusula Décima Quarta, sujeitará o LICENCIANTE ao pagamento, em favor da LICENCIADA, de multa contratual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizada pelo IPCA desde a data deste contrato, sem prejuízo da execução específica das obrigações contratuais e de eventuais perdas e danos suplementares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A propositura, pelo LICENCIANTE, de ação judicial ou medida administrativa que tenha por objeto a anulação, rescisão, modificação substancial das condições contratuais, ou questionamento da validade das declarações por ele prestadas neste contrato, sujeitará o LICENCIANTE ao pagamento, em favor da LICENCIADA, da multa prevista no § 1º, salvo se a medida tiver fundamento em descumprimento culposo grave da LICENCIADA, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prática, pelo LICENCIANTE, de qualquer ato que virole a exclusividade da licença, especialmente a concessão de licença ou autorização de uso da marca a terceiros, sujeitará o LICENCIANTE à mesma multa contratual prevista no § 1º, cumulativa com a obrigação de cessar imediatamente o ato violador.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas entre si e cumuláveis com a obrigação de cumprimento específico das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O LICENCIANTE reconhece expressamente que o valor das multas previstas nesta cláusula é proporcional, razoável e compatível com a natureza estratégica da marca, renunciando expressamente a qualquer pretensão de redução com fundamento em alegação de excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIDADE REFORÇADA DA LICENCIADA

21.1. O LICENCIANTE compromete-se a manter a LICENCIADA, suas sublicenciadas, seus sócios, administradores, prepostos e colaboradores, indenens, isentos e protegidos contra quaisquer pretensões, demandas, ações, reclamações, processos administrativos, autuações ou medidas, de qualquer natureza, decorrentes de:

- a) falsidade ou imprecisão das declarações por ele prestadas neste contrato;
- b) existência de ônus, gravames, disputas ou pretensões de terceiros sobre a marca, omitidos pelo LICENCIANTE;
- c) sua situação conjugal e eventuais reivindicações da atual ou ex-companheira, herdeiros, ou demais pessoas com pretensão patrimonial decorrente de relações familiares;
- d) atos próprios do LICENCIANTE que comprometam o exercício dos direitos da LICENCIADA sobre a marca, especialmente atos violadores da exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer das hipóteses acima, o LICENCIANTE obriga-se a:

- a) assumir, em primeiro grau e em caráter pessoal, a defesa da LICENCIADA e das demais pessoas indicadas no caput, contratando às suas expensas a representação profissional necessária;
- b) suportar integralmente os custos da defesa, incluindo honorários advocatícios contratuais, custas processuais, perícias e demais despesas;
- c) indenizar a LICENCIADA por todos os prejuízos materiais e morais sofridos, incluindo lucros cessantes;
- d) reembolsar a LICENCIADA por eventuais valores que esta venha a pagar a terceiros em razão das circunstâncias indicadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de indenidade prevista nesta cláusula não comporta limite máximo de valor, observada a comprovação efetiva dos prejuízos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LICENCIADA poderá, alternativamente à exigência de defesa pelo LICENCIANTE, contratar sua própria defesa e cobrar do LICENCIANTE o respectivo custo.

PARÁGRAFO QUARTO: A obrigação de indenidade aqui prevista é personalíssima do LICENCIANTE e transmissível a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES DEFENSIVAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IRREVOGABILIDADE E Oponibilidade a Terceiros

22.1. As declarações, autorizações, anuências e renúncias prestadas pelo LICENCIANTE neste contrato são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, constituindo ato jurídico perfeito e acabado, oponível a terceiros, especialmente:

- a) a sucessores legais do LICENCIANTE, por causa mortis ou intervivos;
- b) à companheira ou ex-companheira do LICENCIANTE, presentes ou futuras, especialmente em hipóteses de dissolução da união estável, partilha de bens ou meação;
- c) a credores de qualquer natureza do LICENCIANTE, inclusive em hipóteses de execução, penhora, arresto ou medida constritiva;

d) a sócios atuais ou futuros, herdeiros legítimos ou testamentários e demais sucessores do LICENCIANTE em sua atividade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

23.1. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, mantendo-se íntegras especialmente as Cláusulas Quarta (exclusividade), Sétima (sublicenciamento), Décima (gatilho de cessão futura), Décima Primeira (proteção contra redepósito), Décima Sétima (defesa da marca), Décima Oitava (proteção contramedidas constitutivas), Vigésima (penalidades), Vigésima Primeira (indenidade) e Vigésima Segunda (oponibilidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NÃO INVOCÇÃO DE RELAÇÕES PESSOAIS COMO CAUSA DE INVALIDADE

24.1. O LICENCIANTE declara expressamente que nenhuma circunstância pessoal, familiar, conjugal ou societária, atual ou superveniente, poderá ser invocada como causa de invalidade, anulação, rescisão ou modificação das obrigações por ele assumidas neste contrato, especialmente:

- a) eventual conflito conjugal ou dissolução da união estável;
- b) eventual mudança de estado civil ou regime de bens;
- c) eventual divergência ou rompimento com qualquer das PARTES ou com os artistas Edy e Nathan;
- d) eventuais dificuldades financeiras pessoais ou da NR de Moraes, sociedade da qual o LICENCIANTE é sócio único;
- e) eventuais pressões familiares ou sociais para revisão ou modificação do contrato.

CAPÍTULO X - DA AVERBAÇÃO PERANTE O INPI

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVERBAÇÃO

25.1. O presente contrato será averbado, às expensas da LICENCIADA, perante o INPI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura, mediante apresentação da Petição 386 e demais documentos exigidos pelo INPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LICENCIANTE compromete-se a colaborar com a averbação no prazo de 10 (dez) dias contados de qualquer solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos do presente contrato entre as PARTES são imediatos a partir de sua assinatura, sendo a averbação requisito apenas para produção de efeitos perante terceiros, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 9.279/1996.

CAPÍTULO XI - DAS COMUNICAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

26.1. O presente contrato será registrado, às expensas da LICENCIADA, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Custódia - PE, para fins de data certa, publicidade e oponibilidade a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE COMUNICAÇÕES

27.1. As comunicações entre as **PARTES** decorrentes do presente contrato observarão a seguinte disciplina:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comunicações de natureza estrutural, rescisão, denúncia, revogação, exercício de gatilhos contratuais, serão feitas exclusivamente por carta registrada com AR ou notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicações de natureza operacional, pagamentos, atualizações de dados, esclarecimentos, poderão ser feitas por e-mail com confirmação de leitura ou carta simples com comprovação de envio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicações de natureza emergencial admitem WhatsApp ou similares, desde que confirmadas posteriormente por uma das modalidades dos §§ 1º ou 2º, no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: As **PARTES** indicarão, em anexo, seus endereços postais, eletrônicos e telefônicos para fins de comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO: A não-observância da disciplina prevista nesta cláusula implica a ineficácia da comunicação em relação à categoria a que pertence, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresse pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

28.1. Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão submetidas, preliminarmente, a tentativa de mediação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Frustrada a mediação, as **PARTES** elegem o foro da Comarca de Custódia - PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 9.279/1996, pela Lei nº 10.406/2002, pela Lei nº 6.015/1973 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações somente serão válidas mediante aditivo escrito assinado por ambas as **PARTES** e, quando aplicável, averbado no INPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não constitui novação, renúncia ou alteração contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato vincula as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato representa a integralidade do acordo entre as **PARTES**, prevalecendo sobre tratativas anteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Custódia - PE, 28 de maio de 2026.

TERMO DE SUBLICENCIAMENTO DE USO DA MARCA "EDY&NATHAN"

AMPLIAÇÃO DO SUBLICENCIAMENTO PARA INCLUSÃO DA ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e com fundamento expresso no **Contrato de Licença Exclusiva de Uso de Marca Registrada** celebrado em 28 de maio de 2026 entre o **LICENCIANTE: NATANAEL RODRIGUES DE MORAES** e a **LICENCIADA: UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, as partes adiante qualificadas:

De um lado, como SUBLICENCIANTE:

UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.535.431/0001-60, com sede na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus administradores **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA** (CPF nº 039.002.384-13) e **ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO** (CPF nº 071.791.844-03), doravante denominada "**SUBLICENCIANTE**" ou "**HOLDING**";

De outro lado, como SUBLICENCIADA:

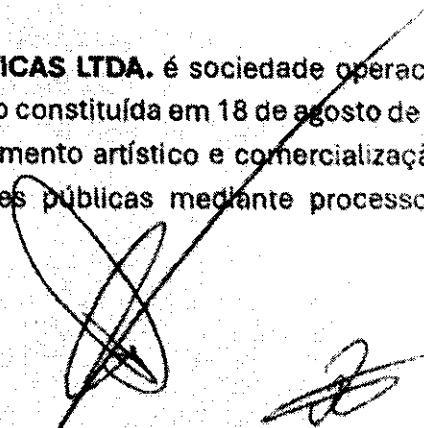
ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.651.499/0001-30, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco — JUCEPE sob o NIRE 26203984376 em 18 de agosto de 2026, com sede na Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 1980, Bairro Macambira, Custódia/PE, CEP 56.640-000, neste ato representada por sua sócia única **UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, por meio de seus administradores **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA** e **ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO**, doravante denominada "**SUBLICENCIADA**" ou "**ACELERA MUSIC**";

CONSIDERANDO QUE:

I. A SUBLICENCIANTE é licenciada exclusiva do uso da marca registrada "**EDY&NATHAN**" (Processo INPI nº 926.251.651, com data de depósito de 05/04/2022, data de concessão de 23/05/2023 e data de vigência até 23/05/2033), por força do Contrato de Licença Exclusiva de Uso de Marca Registrada celebrado com o LICENCIANTE NATANAEL RODRIGUES DE MORAES em 28 de maio de 2026;

II. O Contrato de Licença Exclusiva, em seu Considerando IV e em sua Cláusula Sétima, autoriza expressamente o sublicenciamento da marca "**EDY&NATHAN**" pela LICENCIADA (aqui SUBLICENCIANTE) às demais sociedades do grupo econômico;

III. A SUBLICENCIADA **ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** é sociedade operacional integrante do grupo econômico da SUBLICENCIANTE, tendo sido constituída em 18 de agosto de 2026 como sociedade especializada em produção musical, agenciamento artístico e comercialização de apresentações artísticas, com foco especial em contratações públicas mediante processos de inexigibilidade de licitação;



IV. A SUBLICENCIANTE já formalizou anteriormente sublicenciamentos da marca "EDY&NATHAN" às demais sociedades operacionais do grupo econômico (RJ Nascimento Araújo Serviços de Locações e Eventos Ltda. — "Romário Som" — CNPJ 10.614.676/0001-29; e Denilton Mandu de Oliveira — TV Pajeú & Led Pajeú Locações — CNPJ 08.833.798/0001-64 — "Led Pajeú"), sendo o presente instrumento **complementar e ampliativo** daquele sublicenciamento, para inclusão da nova sociedade operacional ACELERA MUSIC;

V. As PARTES desejam formalizar o sublicenciamento de uso da marca "EDY&NATHAN" à ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., em condições análogas às formalizadas com as demais sublicenciadas do grupo econômico;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **TERMO DE SUBLICENCIAMENTO DE USO DA MARCA**, regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. A SUBLICENCIANTE concede à SUBLICENCIADA, em caráter **não-exclusivo entre as sociedades do grupo econômico** e **ressalvada a exclusividade da SUBLICENCIANTE perante o LICENCIANTE original**, o direito de uso da marca registrada "EDY&NATHAN" (Processo INPI nº 926.251.651), em todos os seus elementos protegidos, incluindo o elemento nominativo, o elemento figurativo, logomarca e suas variações tipográficas, gráficas e estilísticas.

1.2. O sublicenciamento ora concedido à ACELERA MUSIC coexiste com os sublicenciamentos anteriormente concedidos pela SUBLICENCIANTE às sociedades ROMÁRIO SOM e LED PAJEÚ, todas atuando em regime de compartilhamento operacional da marca no âmbito do grupo econômico.

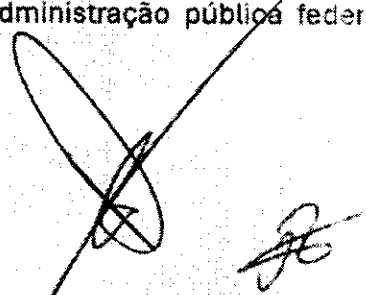
CLÁUSULA SEGUNDA — MODALIDADES DE USO AUTORIZADAS

2.1. A SUBLICENCIADA fica autorizada a usar a marca para todos os fins compatíveis com a classe registrada (NCL(11) 41 — Cantor(a)), incluindo:

- a) identificação artística da dupla EDY E NATHAN em apresentações e eventos;
- b) material publicitário, promocional e de marketing em qualquer mídia;
- c) documentação contratual e cartas de exclusividade;
- d) apresentação em processos licitatórios públicos e privados;
- e) plataformas digitais de música, vídeo e redes sociais;
- f) comercialização de apresentações artísticas perante contratantes públicos e privados.

2.2. A SUBLICENCIADA fica **especialmente autorizada** ao uso da marca em **processos de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de apresentações artísticas da dupla EDY & NATHAN por órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA — TERRITÓRIO



3.1. O sublicenciamento abrange todo o **território nacional brasileiro**, sendo extensível mediante simples comunicação da SUBLICENCIANTE a apresentações no exterior.

CLÁUSULA QUARTA — DIREITO DE EMITIR CARTA DE EXCLUSIVIDADE

4.1. A SUBLICENCIADA fica **expressamente autorizada** a emitir, isolada ou conjuntamente com as demais sublicenciadas do grupo econômico, **Carta de Exclusividade Artística** perante terceiros, especialmente entes públicos contratantes, observadas as seguintes diretrizes:

- a) a Carta deve mencionar a relação de exclusividade artística da dupla EDY & NATHAN com o grupo econômico da SUBLICENCIANTE, sem necessidade de revelação da cadeia interna de licenciamento;
- b) a Carta deve guardar coerência com o **Contrato de Exclusividade Artística** celebrado entre a dupla e as sociedades operacionais do grupo, e com o **Termo de Adesão e Extensão de Exclusividade Artística** celebrado especificamente entre a ACELERA MUSIC e os artistas;
- c) a Carta poderá mencionar, a critério da SUBLICENCIADA, que a marca "EDY&NATHAN" está registrada no INPI sob o Processo nº 926.251.651.

4.2. A emissão de Carta de Exclusividade Artística pela SUBLICENCIADA tem por finalidade específica atender às exigências documentais dos órgãos públicos contratantes em processos de inexigibilidade de licitação, servindo como documento hábil e suficiente para instrução dos referidos processos.

CLÁUSULA QUINTA — PADRÕES DE USO UNIFORME DA MARCA

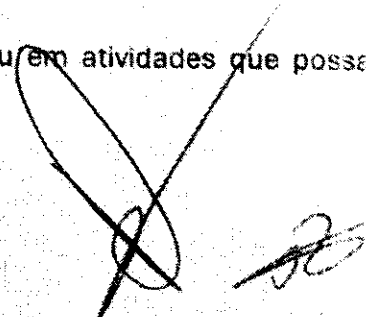
5.1. A SUBLICENCIADA compromete-se a observar **padrões uniformes e adequados** no uso da marca, com a finalidade de preservar a higidez do registro perante o INPI e a coerência da identidade visual da dupla EDY&NATHAN. Para tanto, obriga-se a:

- a) utilizar a marca em conformidade com o registro no INPI, respeitando os elementos nominativos e figurativos protegidos;
- b) observar as diretrizes de identidade visual estabelecidas pela SUBLICENCIANTE e pelas demais sublicenciadas do grupo econômico, para manter uniformidade nas apresentações públicas;
- c) submeter-se à auditoria cruzada da SUBLICENCIANTE e das demais sublicenciadas, quando solicitado, para verificação de conformidade do uso;
- d) não modificar, adulterar ou distorcer os elementos protegidos da marca em qualquer aplicação.

CLÁUSULA SEXTA — VEDAÇÕES AO USO DA MARCA

6.1. É expressamente vedado à SUBLICENCIADA:

- a) conceder novo sublicenciamento da marca a terceiros, sem autorização prévia e expressa da SUBLICENCIANTE;
- b) utilizar a marca em atividades estranhas ao seu objeto social ou em atividades que possam desprestigiar a imagem da dupla EDY & NATHAN;



c) utilizar a marca de forma que possa induzir terceiros a erro sobre a titularidade ou sobre a cadeia de licenciamento;

d) transferir ou ceder o presente sublicenciamento a terceiros estranhos ao grupo econômico;

e) utilizar a marca em contratos que exponham a SUBLICENCIANTE ou o LICENCIANTE original a riscos operacionais, contratuais ou reputacionais desproporcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA — VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo de Sublicenciamento tem vigência **coincidente com a vigência do Contrato de Licença Exclusiva de Uso de Marca Registrada** celebrado entre o LICENCIANTE e a SUBLICENCIANTE, incluindo suas eventuais prorrogações automáticas.

7.2. A extinção do Contrato de Licença Exclusiva original, por qualquer motivo, acarreta a **extinção automática** do presente Termo de Sublicenciamento.

7.3. A extinção do presente Termo poderá também ocorrer:

a) pela saída da SUBLICENCIADA do grupo econômico da SUBLICENCIANTE;

b) pelo descumprimento reiterado, pela SUBLICENCIADA, das obrigações previstas neste Termo;

c) por acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA OITAVA — CONTRAPRESTAÇÃO

8.1. O presente sublicenciamento é celebrado em **caráter não-oneroso** entre as sociedades do grupo econômico, considerando a integração operacional entre a SUBLICENCIANTE e a SUBLICENCIADA e o interesse comum na exploração comercial da marca.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais rateios de custos operacionais relacionados à manutenção do registro da marca no INPI, à defesa da marca contra terceiros ou a operações associadas, poderão ser objeto de instrumento específico entre as PARTES, observado o princípio arm's length.

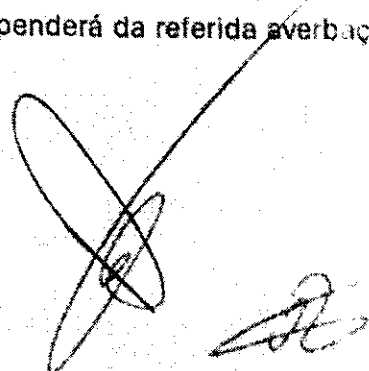
CLÁUSULA NONA — AVERBAÇÃO PERANTE O INPI

9.1. As PARTES reconhecem que, para produção de plenos efeitos perante terceiros, o presente Termo de Sublicenciamento deve ser **averbado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI**, na forma do art. 140 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

9.2. A SUBLICENCIANTE compromete-se a providenciar a averbação do presente Termo no INPI, mediante Petição 386 e recolhimento das taxas oficiais aplicáveis, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento.

9.3. A eficácia jurídica plena do presente Termo perante terceiros dependerá da referida averbação, sendo até então oponível apenas entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DEFESA DA MARCA

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

10.1. A SUBLICENCIADA compromete-se a comunicar imediatamente à SUBLICENCIANTE qualquer conhecimento de:

- a) uso não-autorizado da marca "EDY&NATHAN" por terceiros;
- b) tentativas de registro de marca semelhante ou colidente perante o INPI;
- c) uso indevido dos elementos figurativos ou nominativos protegidos da marca;
- d) qualquer outro fato que possa comprometer a integridade do registro no INPI.

10.2. A SUBLICENCIANTE tem prioridade e legitimidade preferencial para adotar medidas judiciais e extrajudiciais em defesa da marca, sem prejuízo da atuação subsidiária da SUBLICENCIADA quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESPONSABILIDADES DA SUBLICENCIADA

11.1. A SUBLICENCIADA assume, em relação ao uso da marca objeto do presente Termo:

- a) integral responsabilidade pela conformidade do uso com os padrões estabelecidos pela SUBLICENCIANTE;
- b) responsabilidade pelas obrigações tributárias eventualmente geradas em decorrência do uso comercial da marca;
- c) responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do uso indevido ou inadequado da marca;
- d) obrigação de manter a marca em uso ativo e regular, evitando sua desvalorização por desuso.

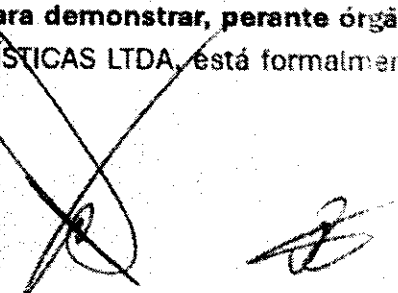
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DEVOLUÇÃO DE MATERIAL EM CASO DE EXTINÇÃO

12.1. Extinto o presente Termo por qualquer motivo, a SUBLICENCIADA compromete-se a:

- a) cessar imediatamente o uso da marca "EDY&NATHAN" em todas as suas comunicações, materiais publicitários, contratos em execução e plataformas digitais;
- b) entregar à SUBLICENCIANTE, ou destruir mediante ata específica, todo material físico ou digital que contenha a marca sob sua custódia;
- c) promover a exclusão da marca de todos os cadastros públicos e privados em que constar em seu nome;
- d) manter dever de sigilo sobre a cadeia interna de licenciamento até então acessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INSTRUMENTO COMPROBATÓRIO EM PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE

13.1. O presente Termo constitui documento hábil e suficiente para demonstrar, perante órgãos públicos contratantes, que a ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. está formalmente



autorizada a utilizar comercialmente a marca "EDY&NATHAN" e a representar a dupla artística em processos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A SUBLICENCIADA fica autorizada a apresentar cópia autenticada do presente Termo em todo o processo administrativo de contratação pública, isolada ou conjuntamente com a Carta de Exclusividade Artística correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Custódia, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2. O presente Termo rege-se pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — CONSOLIDAÇÃO

15.1. O presente Termo consolida o sublicenciamento da marca "EDY&NATHAN" à ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., em coerência e compatibilidade com o Contrato de Licença Exclusiva de Uso de Marca Registrada celebrado em 28 de maio de 2026 e com o Termo de Sublicenciamento anteriormente celebrado com as demais sublicenciadas do grupo econômico.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as PARTES o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Custódia-PE, 01 de SETEMBRO de 2026

PELA SUBLICENCIANTE — UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA:

UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA

CNPJ nº 66.535.431/0001-60

Representada por DENILTON MANDU DE OLIVEIRA

CPF nº 039.002.384-13

Administrador

MARIA JOSE DE SA QUEIROZ
TABELIA, OFICIAL DE IMÓVEIS E PROTESTO
ANDRÉA JOSEFINA DE QUEIROZ MELI
SUSSTITUTA
TAFANELLA FERRAZ DE OLIVEIRA
PROTESTO E AUTENTICACAO

CARTÓRIO (ÚNICO) DA COMARCA DE CUSTÓDIA
MARIA JOSE DE SA QUEIROZ
Fone: (87) 99121-7956

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DENILTON MANDU DE OLIVEIRA, Dou 26, Custódia, 01 de setembro de 2026.
Tabela Pública.

MARIA JOSE DE SA QUEIROZ
TABELIA, OFICIAL DE IMÓVEIS E PROTESTO
ANDRÉA JOSEFINA DE QUEIROZ MELI
SUSSTITUTA
TAFANELLA FERRAZ DE OLIVEIRA
PROTESTO E AUTENTICACAO

ATA DA JUNTADA DE SA QUEIRO.
NÚMERO 0001 DE MOVIMENTO PROTESTO
NOMEA JOSEFINA DE ALBUQUERQUE
SUBSTITUTA
ACAPILAR E GENTILIZADA
PROTESTO AUTORIZADA
01/09/2020 - PE.

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
MARIA JOSÉ DE SA QUEIRO
Fone: (87) 99121-9886

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ROMARIO JOSÉ
NASCIMENTO ARAUJO. Dou fé. Custódia, 01 de setembro de
2020. F/Tabella Pública.

Valor: 1074247.30106202001.00400.01/09/2020 10.27.43
Comprovante autenticado em www.tjpa.jus.br/secedigital

Romario José N. Araújo

UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CNPJ nº 66.535.431/0001-60

Representada por **ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO**

CPF nº 071.791.844-03

Administrador

ATA DA JUNTADA DE SA QUEIRO.
NÚMERO 0001 DE MOVIMENTO PROTESTO
NOMEA JOSEFINA DE ALBUQUERQUE
SUBSTITUTA
ACAPILAR E GENTILIZADA
PROTESTO AUTORIZADA
01/09/2020 - PE.

PELA SUBLICENCIADA — ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:

ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº 68.651.499/0001-30 — NIRE 26203984376

p.p. UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Representada por **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA**

CPF nº 039.002.384-13

Administrador

Romario José N. Araújo

ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº 68.651.499/0001-30 — NIRE 26203984376

p.p. UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Representada por **ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO**

CPF nº 071.791.844-03

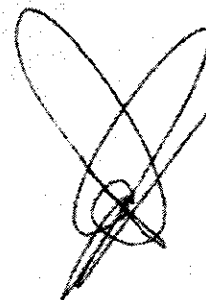
Administrador

Romario José N. Araújo

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent loop and a long, sweeping stroke extending upwards and to the right.A smaller, more compact handwritten signature in black ink, located directly below the first signature.

**TERMO DE ADESAO E EXTENSAO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA
INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO EMPRESARIAL EXCLUSIVA
PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

PARTES:

1. AGELEBA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., sociedade limitada unipessoal de natureza operacional artística e musical, inscrita no CNPJ sob o nº 68.661.499/0001-30, registrada na JUCEPE sob o NIRE 26203984376 em 18 de agosto de 2026, com sede na Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 1980, Bairro Macambira, Custódia/PE, CEP 56.640-000, neste ato representada por sua sócia única **UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 66.535.431/0001-60, por meio de seus administradores: **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA**, inscrito com CPF nº 039.002.384-13 e **ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO**, inscrito com CPF nº 071.791.844-03, doravante denominada simplesmente **"EMPRESÁRIA EXCLUSIVA"** ou **"AGELEBA MUSIC"**;

2. EDJANIO MARQUES MOURA, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 6879869 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.758.454-38, residente e domiciliado na Rua Marielle Franco, nº 8, centro, Sertânia-PE, atuando artisticamente sob o nome **"EDY"**, doravante denominado simplesmente **"ARTISTA EDY"**;

3. PEDRO FILIPE ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Cantor, inscrito no CPF sob o nº 087.450.054-76 e portador do RG nº 7332471 SDS PE, residente e domiciliado na Rua 6 de Março, nº 126, Centro, Sertânia-PE, atuando artisticamente sob o nome **"NATHAN"**, doravante denominado simplesmente **"ARTISTA NATHAN"**;

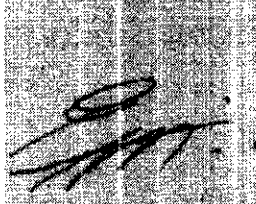
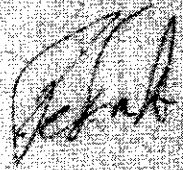
Os **ARTISTAS EDY e NATHAN**, quando referidos em conjunto, denominados **"DUPLA EDY & NATHAN"** ou **"ARTISTAS"**;

Todos em conjunto denominados **"PARTES"**;

CONSIDERANDO QUE:

I. Os **ARTISTAS EDJANIO ("EDY") e FELIPE ("NATHAN")** formam a dupla artística consolidada **EDY & NATHAN**, com atuação profissional consolidada no mercado musical brasileiro, sendo a marca **"EDY&NATHAN"** registrada perante o INPI sob o Processo nº 926.251.651, na modalidade **marca**, classe 41 (Cantor(a)), com vigência de registro assegurada até 23/05/2033;

II. Os **ARTISTAS** celebraram anteriormente **Contrato de Exclusividade Artística** com as sociedades operacionais do grupo econômico de **UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** (CNPJ nº 66.535.431/0001-60), obrigando-as à exclusividade artística

Cartão de Notificação de Protesto
 ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO
 Inscrição nº 071.791.844-03
 RG nº 687.986-9
 Data de Emissão: 23/05/2025
 Valor: R\$ 0,25

Assinatura de L. Moraes JR.

CAPÍTULO II — DA EXTENSÃO DA EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

CLÁUSULA SEGUNDA — CONFIRMAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PELOS ARTISTAS. OS ARTISTAS EDY e NATHAN, no exercício de sua livre e consciente manifestação de vontade, **CONFIRMAM E ESTENDEM** o regime de exclusividade artística anteriormente contratado, passando a reconhecer a **ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** como sua **empresária exclusiva** para todos os fins legais, especialmente:

- a) representação artística e empresarial perante contratantes públicos e privados;
- b) agenciamento comercial de apresentações artísticas;
- c) negociação e celebração de contratos de prestação de serviços artísticos;
- d) representação institucional perante órgãos da administração pública direta e indireta em qualquer esfera federativa;
- e) emissão de notas fiscais dos serviços artísticos prestados;
- f) recebimento de cachês, taxas de exibição, patrocínios e demais receitas artísticas;
- g) contratação de estrutura técnica, logística e operacional para execução dos eventos;
- h) defesa dos direitos artísticos e comerciais da DUPLA perante terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA — VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR TERCEIROS. OS ARTISTAS EDY e NATHAN, sob as penas da lei e das cominações contratuais previstas no Contrato de Exclusividade Artística original, comprometem-se a não celebrar contratos de apresentação artística diretamente com terceiros durante a vigência da presente exclusividade, sendo tais contratos exclusivamente firmados por intermédio da **ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** ou, quando cabível, por meio das demais sociedades operacionais do grupo econômico da **UNNIFAST HOLDING.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual violação da exclusividade ora confirmada sujeita os ARTISTAS às penalidades e multas contratuais previstas no Contrato de Exclusividade Artística original, cujos termos permanecem plenamente vigentes.

CAPÍTULO III — DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA ACELERA MUSIC

CLÁUSULA QUARTA — OUTORGA DE PODERES EMPRESARIAIS. OS ARTISTAS EDY e NATHAN, neste ato, **OUTORGAM À ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** os mais amplos poderes empresariais para atuar em seu nome e por sua conta, especificamente:

1º — PODERES DE REPRESENTAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

- a) representar os ARTISTAS perante órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

[Assinaturas manuscritas]



AUTENTICAÇÃO FINALIZADA

caráter irrevogável durante a vigência da exclusividade artística, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual previstas no Contrato de Exclusividade Artística original.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual revogação dos poderes durante o período de vigência sujeita os ARTISTAS às penalidades contratuais previstas no Contrato de Exclusividade Artística original, incluindo multa contratual e obrigação de reparação de danos.

CAPÍTULO IV — DA REMUNERAÇÃO E DO REPASSE AOS ARTISTAS

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES ECONÔMICAS. As condições econômicas de repasse dos valores recebidos pela ACELERA MUSIC aos ARTISTAS observarão os termos e percentuais estabelecidos no Contrato de Exclusividade Artística original, especialmente quanto ao piso mínimo de participação dos ARTISTAS na receita líquida das apresentações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ACELERA MUSIC compromete-se a manter registro contábil transparente dos valores recebidos, dos custos operacionais deduzidos e dos valores efetivamente repassados aos ARTISTAS, com prestação de contas nos termos do Contrato de Exclusividade Artística original.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS. A ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. assumirá, em relação aos contratos que celebrar em nome dos ARTISTAS:

- a) integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante os contratantes;
- b) responsabilidade tributária pela emissão de notas fiscais e recolhimento de tributos aplicáveis;
- c) responsabilidade operacional pela produção técnica, logística e de infraestrutura das apresentações;
- d) responsabilidade contratual pela pontualidade, qualidade artística e cumprimento dos termos acordados com os contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ARTISTAS EDY e NATHAN comprometem-se a cumprir integralmente os compromissos artísticos assumidos pela ACELERA MUSIC em seu nome, respeitando datas, locais, repertórios e demais condições operacionais previamente acordadas.

CAPÍTULO V — DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS

CLÁUSULA OITAVA — VIGÊNCIA. O presente Termo de Adesão e Extensão vigora em paralelo e complementarmente ao Contrato de Exclusividade Artística original, tendo prazo de vigência coincidente com aquele instrumento, incluindo suas eventuais prorrogações automáticas.

§ 1º Rescindido o Contrato de Exclusividade Artística original por qualquer motivo, cessam automaticamente rescindidos os efeitos do presente Termo.

[Assinatura]

[Assinatura]

Cartão de Registro e Proteção de Direitos

Assinatura: ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO

CPF: 01062228-10

RG: 0.50. FERR. RS 0.00

Telefone: 011-37.27.11

Endereço: Rua da Consolação, 11.241, Casa 10, São Paulo, SP, 05315-000

Assinatura: ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO

CPF: 01062228-10

RG: 0.50. FERR. RS 0.00

Telefone: 011-37.27.11

Endereço: Rua da Consolação, 11.241, Casa 10, São Paulo, SP, 05315-000

- e) manterá regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do presente instrumento;

- d) exercerá seus poderes de representação com diligência, boa-fé e respeito aos direitos dos ARTISTAS;

- e) prestará contas transparentes dos valores recebidos e repassados, nos termos do Contrato de Exclusividade Artística original.

CAPÍTULO VII — DA Oponibilidade e Validade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Oponibilidade a Terceiros. O presente Termo produz efeitos jurídicos plenos entre as PARTES a partir da data de sua assinatura, e será oponível a terceiros a partir do reconhecimento de firmas por autenticidade em cartório e do eventual registro em Cartório de Títulos e Documentos; providências a serem adotadas imediatamente após a celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INSTRUMENTO COMPROBATÓRIO EM PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE. O presente Termo constitui documento hábil e suficiente para instruir processos de inexigibilidade de licitação para contratação da DUPLA EDY & NATHAN por qualquer órgão da administração pública, servindo como comprovação formal da qualidade da empresa exclusiva da ACELERA MUSIC nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ACELERA MUSIC fica autorizada a apresentar cópia autenticada do presente Termo, acompanhada da Carta de Exclusividade Artística específica e do Termo de Sublicenciamento da marca "EDY&NATHAN", em cada processo administrativo de contratação pública.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Custódia, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Termo reger-se-á pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), pela Lei nº 6.513/1978 (regulamentação da profissão de artista) e demais normas legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — CONSOLIDAÇÃO. O presente Termo consolida integralmente a extensão da exclusividade artística à ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., preservando integralmente os termos do Contrato de Exclusividade Artística original.

E, por estar assim justas e contratadas, firmam as PARTES o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos legais.

[illegible]



Pedro Filipe Alves da Silva

PEDRO FILIPE ALVES DA SILVA

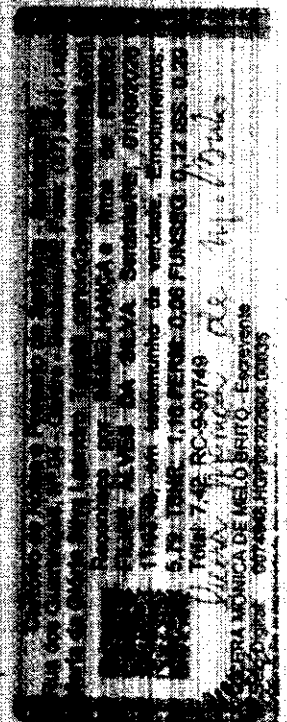
Nome artístico: **NATHAN**

CPF: 067.450.054-76

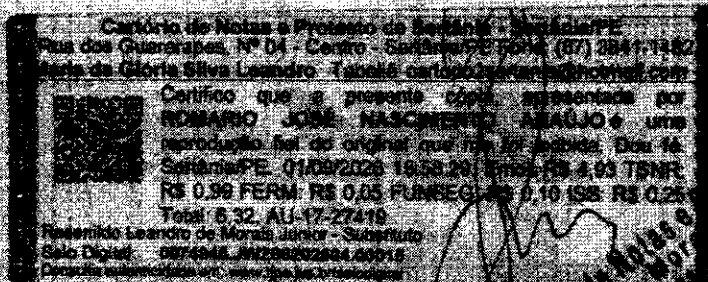
TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

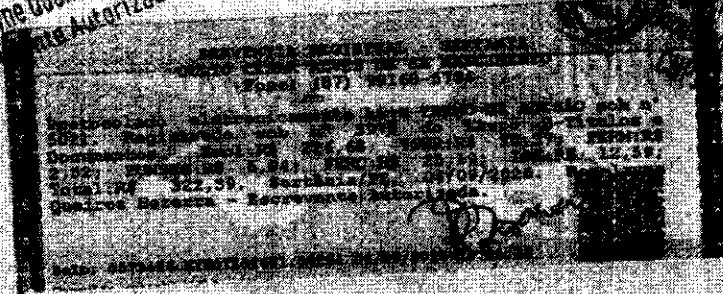


Cartório de Notas e Protestos de Serapita
Escritório Autorizado



Tabellionato de Notas e Protestos
Reservado L. 11.000/1960
1º Substituto Escritório de Notas e Protestos
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO E FISCALIZACAO

Roselaine Queiroz Bezerra
Escritório Autorizada



SERVENTIA REGISTRAL DE SERAPITA-PE
Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos
1377.986/000-73

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

— Sociedade Limitada Unipessoal — Operacional Artística-Musical —

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.535.431/0001-60, e na JUCEPE sob o NIRE 26203879068, com sede na Avenida Gerson Gonçalves de Lima, nº 1986, Macambira, Custódia, PE, CEP 56.640-000, neste ato representada por seus administradores **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA** e **ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO**, doravante denominada simplesmente "**SÓCIA ÚNICA**" ou "**UNNIFAST HOLDING**",

resolve, na forma do art. 1.052, §§ 1º e 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, com a redação dada pela Lei nº 13.874/2019), constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** de natureza operacional artística e musical, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I — DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA — ENQUADRAMENTO. A Sociedade tem enquadramento de Demais Portes, nos termos do Art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DENOMINAÇÃO SOCIAL. A sociedade tem por denominação social **ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, podendo utilizar o nome fantasia "**ACELERA MUSIC**".

CLÁUSULA TERCEIRA — NATUREZA DA SOCIEDADE. A presente sociedade é constituída sob a forma de **Sociedade Limitada Unipessoal de natureza operacional artística-musical**, destinada à produção, agenciamento, intermediação e comercialização de apresentações artísticas e musicais, com atuação no mercado nacional, integrando o grupo econômico da **SÓCIA ÚNICA**.

Parágrafo único. A presente sociedade é constituída em caráter **operacional autônomo**, sem relação de continuidade jurídica, patrimonial ou operacional com quaisquer pessoas jurídicas preexistentes que atuem ou tenham atuado no mesmo setor artístico.

CLÁUSULA QUARTA — SEDE E FORO. A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, no endereço **AVENIDA GERSON GONÇALVES DE LIMA, 1980, MACAMBIRA, CUSTÓDIA, PE, CEP: 56.640-000, BRASIL**, podendo, mediante alteração contratual, transferir sua sede para outra localidade.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO DE DURAÇÃO. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II — DO OBJETO SOCIAL E DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA SEXTA — OBJETO SOCIAL. A sociedade tem por objeto social o exercício, em nome próprio, das seguintes atividades:

PRODUÇÃO MUSICAL. PRODUÇÃO TEATRAL. PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES

COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ). PROMOÇÃO DE VENDAS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL — INSTRUMENTOS MUSICAIS. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (COMUNICAÇÃO VISUAL E MARKETING; ENVELOPAMENTO, PLOTAGEM DE VEÍCULOS E APLICAÇÃO DE ADESIVOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS).

§ 1º - Outros objetos sociais da Sociedade

a) produção musical, incluindo a produção, organização, contratação e comercialização de shows, apresentações artísticas, espetáculos musicais, eventos artísticos e performances ao vivo, próprios ou de terceiros;

b) agenciamento, intermediação e representação artística de cantores, músicos, duplas artísticas e demais artistas do meio musical, mediante contratos de exclusividade ou não-exclusividade;

c) produção teatral e de espetáculos de dança, quando vinculados a projetos artísticos-musicais próprios ou de artistas representados pela sociedade;

d) atividades de sonorização e iluminação para eventos artísticos, próprios ou de terceiros;

e) organização de feiras, congressos, exposições e festas com componente artístico-musical;

f) promoção de vendas e atividades promocionais relacionadas aos artistas representados e aos eventos organizados;

g) aluguel de instrumentos musicais, equipamentos de som, iluminação e afins, como atividade acessória à atividade principal;

h) filmagem, gravação e produção audiovisual de festas, eventos e apresentações artísticas próprias ou de terceiros;

i) licenciamento, sublicenciamento e exploração comercial de direitos de uso de marcas, nomes artísticos, imagem e demais direitos de propriedade intelectual e industrial, observados os contratos específicos aplicáveis;

j) outras atividades artísticas e complementares não especificadas anteriormente, desde que compatíveis com a natureza operacional da sociedade e com seu objeto social.

§ 2º No exercício das atividades acima, a sociedade poderá:

a) celebrar contratos com contratantes públicos e privados, incluindo entes da administração pública direta e indireta em qualquer esfera federativa;

b) participar de processos licitatórios e credenciamentos públicos;

c) firmar parcerias comerciais, contratos de patrocínio e acordos de exclusividade;

d) emitir notas fiscais dos serviços prestados;

e) intermediar recebimento de cachês, valores de bilheteria e demais receitas artísticas dos artistas representados, com posterior repasse conforme contratos específicos.

§ 3º É expressamente vedada à sociedade:

- a) a captação de recursos junto ao público, sob qualquer forma;
- b) a prestação de aval, fiança ou garantia em favor de terceiros estranhos ao grupo econômico da SÓCIA ÚNICA;
- c) a intermediação financeira habitual de qualquer natureza;
- d) o exercício de atividades que exijam autorização regulatória específica não obtida;
- e) a assunção de passivos, obrigações ou responsabilidades de terceiros estranhos ao seu objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA — CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA (CNAE). Para fins de classificação econômica e identificação fiscal, a sociedade adotará as seguintes classificações:

§ 1º — CNAE Principal:

9001-9/02 — Produção Musical.

§ 2º — CNAEs Secundários:

- a) **9001-9/01** — Produção teatral;
- b) **9001-9/03** — Produção de espetáculos de dança;
- c) **9001-9/06** — Atividades de sonorização e de iluminação;
- d) **9001-9/99** — Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- e) **7319-0/02** — Promoção de vendas;
- f) **8230-0/01** — Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- g) **7729-2/02** — Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal — instrumentos musicais;
- h) **7420-0/04** — Filmagem de festas e eventos;
- i) **7490-1/04** — Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- j) **8299-7/99** — Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

§ 3º A sociedade poderá adicionar, mediante alteração contratual, outros CNAEs compatíveis com seu objeto social sempre que houver expansão operacional que justifique a inclusão.

CAPÍTULO III — DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA — CAPITAL SOCIAL. O capital social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000 (dez mil) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas pela SÓCIA ÚNICA, a serem integralizadas em moeda corrente nacional no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º A responsabilidade da SÓCIA ÚNICA é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante alteração contratual, especialmente para robustecimento da estrutura patrimonial da sociedade, reinvestimento de lucros ou capitalização por aporte da SÓCIA ÚNICA, observada a legislação aplicável.

§ 3º A sociedade compromete-se a reavaliar periodicamente o valor de seu capital social em relação ao volume de operações, promovendo aumentos de capital quando necessário para adequar a estrutura patrimonial à realidade operacional.

CAPÍTULO IV — DA AUTONOMIA E DA NATUREZA OPERACIONAL INDEPENDENTE

CLÁUSULA NONA — AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA OPERACIONAL. A SÓCIA ÚNICA declara expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que:

§ 1º — Autonomia jurídica e patrimonial. A presente sociedade nasce como **operação artística autônoma e independente**, sem qualquer relação de continuidade jurídica, patrimonial, econômica ou operacional com quaisquer outras pessoas jurídicas que atuem ou tenham atuado no setor artístico-musical, integrando exclusivamente o grupo econômico da SÓCIA ÚNICA.

§ 2º — Ausência de transferência patrimonial. A presente sociedade **não recebe, nesta data nem em qualquer momento futuro por decorrência deste contrato**, qualquer transferência patrimonial de outras pessoas jurídicas preexistentes, incluindo:

- a) ativos operacionais (equipamentos, instrumentos, veículos);
- b) contratos vigentes com contratantes públicos ou privados;
- c) carteira de clientes ou base de contatos comerciais;
- d) funcionários ou prestadores de serviços;
- e) direitos autorais, patrimoniais ou conexos;
- f) licenças, autorizações ou credenciamentos administrativos;
- g) créditos de qualquer natureza;
- h) fundo de comércio ou goodwill.

§ 3º — Ausência de sucessão tributária. Considerando a inexistência de aquisição de estabelecimento, transferência de ativos, continuidade da mesma atividade no mesmo local com os mesmos elementos, ou qualquer outro elemento caracterizador de sucessão nos termos dos artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional, a presente sociedade **não é sucessora tributária** de qualquer outra pessoa jurídica.

§ 4º — Ausência de sucessão trabalhista. Não havendo transferência de estabelecimento ou continuidade dos vínculos empregatícios, a presente sociedade **não é sucessora trabalhista** de qualquer outra pessoa jurídica, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

§ 5º — Ausência de sucessão contratual. A presente sociedade **não assume** contratos comerciais preexistentes de outras pessoas jurídicas, celebrando novos contratos em nome próprio, sob nova documentação e nova operacionalização.

§ 6º — Nova operação com base própria. A sociedade opera com nova estrutura, nova contabilidade, novos contratos e nova base operacional, observando estanqueidade em relação a operações preexistentes de terceiros ou de sociedades em que integrantes do grupo econômico tenham participado individualmente.

§ 7º — Coexistência independente com terceiros. A presente sociedade poderá atuar simultaneamente a outras pessoas jurídicas do mesmo setor, incluindo eventuais sociedades em que sócios ou controladores do grupo econômico da SÓCIA ÚNICA tenham participação individual, mantendo-se, em qualquer hipótese, a **autonomia patrimonial e operacional** entre as pessoas jurídicas, sem responsabilização cruzada.

Parágrafo único. A presente cláusula constitui declaração formal e antecipada da natureza autônoma da sociedade, servindo como elemento probatório contra eventual pretensão de sucessão em processos administrativos, judiciais ou fiscais futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA — CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS. A contratação de artistas pela sociedade dar-se-á mediante:

- a) contratos novos e autônomos**, sem sub-rogação de obrigações preexistentes com outras pessoas jurídicas;
- b) quitação prévia** dos contratos anteriores porventura celebrados pelos artistas com terceiros, conforme documentação específica arquivada nos registros internos da sociedade;
- c) base contratual independente**, com novas condições comerciais, novos termos operacionais e nova documentação;
- d) preservação da autonomia** entre a sociedade e quaisquer outras pessoas jurídicas com as quais os artistas contratados tenham mantido relação anterior.

CAPÍTULO V — DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade caberá **isoladamente e diretamente à SÓCIA ÚNICA UNNIFAST HOLDING DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sendo o exercício dos poderes administrativos realizado por meio de seus representantes legais, os administradores pelo(a) não Sócio(a) **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1981, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESÁRIO, CPF nº 039.002.384-13, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02295845640, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TIRADENTES, 123, PLANALTO, SAO JOSE DO EGITO, PE, CEP 56700000, BRASIL, **CONJUNTAMENTE** com não Sócio(a) **ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1989, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESÁRIO, CPF nº 071.791.844-03, CARTEIRA

NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04164627293, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL TENORIO DO AMARAL, 09, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CUSTODIA, PE, CEP 56640000, BRASIL, pelo(a) não Sócio(a) **ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1989, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESÁRIO, CPF nº 071.791.844-03, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04164627293, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL TENORIO DO AMARAL, 09, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CUSTODIA, PE, CEP 56640000, BRASIL, CONJUNTAMENTE com não Sócio(a) **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1981, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESÁRIO, CPF nº 039.002.384-13, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02295845640, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TIRADENTES, 123, PLANALTO, SAO JOSE DO EGITO, PE, CEP 56700000, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)..

§ 1º — Amplos poderes. Os administradores da SÓCIA ÚNICA, no exercício da administração desta sociedade, terão os mais amplos poderes de gestão, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social.

§ 2º — Atos que exigem assinatura conjunta. Os seguintes atos exigirão assinatura conjunta de ambos os administradores da SÓCIA ÚNICA:

- a) alienação ou oneração de bens do ativo com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) contratação de financiamentos com valor superior a R\$ 50.000,00;
- c) celebração de contratos com valor superior a R\$ 100.000,00;
- d) prestação de garantias autorizadas pelo objeto social;
- e) contratação e demissão de funcionários em cargos de gestão;
- f) abertura, fechamento ou alteração substancial de filiais.

§ 3º — Procuradores. A SÓCIA ÚNICA, por meio de seus administradores, poderá constituir procuradores para a prática de atos específicos, com poderes determinados e prazo certo nunca superior a 12 (doze) meses, vedado o substabelecimento com poderes em causa própria ou em caráter irrevogável.

§ 4º — Vedações administrativas. É expressamente vedado à administração:

- a) prestação de aval, fiança ou garantia em favor de terceiros estranhos ao grupo econômico;
- b) assunção de obrigações ou passivos de sociedades não integrantes do grupo econômico da SÓCIA ÚNICA;
- c) práticas que possam caracterizar sucessão em relação a sociedades preexistentes.

§ 5º Os administradores da SÓCIA ÚNICA declaram, sob as penas da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que vedem o exercício da atividade empresarial.

§ 6º — Remuneração dos administradores. A remuneração dos administradores, se houver, será deliberada em ata específica da SÓCIA ÚNICA, observadas as condições de mercado.

CAPÍTULO VI — DAS OPERAÇÕES INTRAGRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — OPERAÇÕES INTRAGRUPO. A sociedade poderá celebrar operações comerciais com outras sociedades integrantes do grupo econômico da SÓCIA ÚNICA, incluindo:

- a) contratos de compartilhamento de estrutura operacional (locação de equipamentos, contratação de serviços);
- b) contratos de rateio de custos administrativos;
- c) contratos de mútuo intragrupo;
- d) contratos de licenciamento e sublicenciamento de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;
- e) outras operações compatíveis com o objeto social.

§ 1º Todas as operações intragrupo serão celebradas em **condições de mercado**, com documentação adequada, transparência contábil e respeito às normas fiscais aplicáveis, especialmente quanto a preços de transferência e ao princípio arm's length.

§ 2º Fica expressamente vedado que a sociedade seja utilizada como instrumento para desvio de finalidade, confusão patrimonial ou qualquer prática que possa caracterizar abuso da personalidade jurídica em relação a outras sociedades do grupo.

CAPÍTULO VII — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS. Os lucros líquidos apurados em cada exercício social, ou em períodos intermediários mediante balancetes específicos, poderão ser atribuídos à SÓCIA ÚNICA por deliberação desta, observada a legislação tributária vigente, em especial a Lei nº 9.249/1995, art. 10, e a Lei nº 15.270/2025.

Parágrafo único. A distribuição de lucros para a SÓCIA ÚNICA é operação intragrupo isenta de tributação na fonte, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII — DA SEPARAÇÃO PATRIMONIAL E DA GOVERNANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — SEPARAÇÃO PATRIMONIAL REFORÇADA. Em observância ao art. 50 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.874/2019, e visando proteger a sociedade contra eventual desconsideração da personalidade jurídica, ficam expressamente declarados os seguintes elementos de **separação patrimonial reforçada** entre a sociedade e a SÓCIA ÚNICA:

§ 1º — Autonomia patrimonial. A sociedade tem patrimônio próprio, independente e autônomo em relação ao patrimônio da SÓCIA ÚNICA, sendo expressamente vedada a confusão patrimonial em qualquer hipótese.

§ 2º — Contabilidade independente. A sociedade manterá contabilidade própria e independente, com plano de contas adequado à sua natureza operacional, escriturada por profissional habilitado, com demonstrações financeiras regulares.

§ 3º — Conta bancária própria. A sociedade manterá conta bancária própria, em seu CNPJ, separada das contas de outras sociedades do grupo, com movimentação financeira exclusivamente em nome da sociedade.

§ 4º — Documentação dos atos. Todos os atos relevantes da sociedade serão documentados em atas específicas, criando registro histórico da regularidade societária.

§ 5º — Operações com partes relacionadas. Eventuais operações entre a sociedade e outras sociedades do grupo econômico serão documentadas com justificativa econômica clara, condições de mercado comprováveis e registro contábil adequado.

§ 6º — Compromisso de não-confusão patrimonial. A SÓCIA ÚNICA compromete-se, em caráter expresso e formal, a observar rigorosamente a separação patrimonial entre seu patrimônio e o patrimônio da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — GOVERNANÇA E PROCESSO DECISÓRIO. A governança da sociedade observará as seguintes regras:

§ 1º — Atos ordinários de gestão. Os atos ordinários de gestão operacional serão praticados pelos administradores da SÓCIA ÚNICA no exercício regular de sua administração, com registro contábil regular.

§ 2º — Atos relevantes que exigem documentação específica. Os seguintes atos serão obrigatoriamente documentados em ata de deliberação da sócia única:

- a) aumento ou redução de capital social;
- b) alteração do objeto social ou da sede;
- c) alienação de bens do ativo com valor superior a R\$ 50.000,00;
- d) contratação de financiamentos com valor superior a R\$ 50.000,00;
- e) celebração de contratos de longa duração ou de valor superior a R\$ 100.000,00;
- f) distribuição de lucros e juros sobre capital próprio;
- g) operações societárias (fusão, cisão, incorporação);
- h) outros atos com impacto patrimonial relevante.

§ 3º — Livros sociais. A sociedade manterá os livros sociais obrigatórios devidamente escriturados, incluindo livro de atas de deliberação, livros contábeis e registros fiscais.

CAPÍTULO IX — DA DISSOLUÇÃO E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. A sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei, procedendo-se à liquidação na forma do art. 1.102 e seguintes do Código Civil, sendo nomeado liquidante pela SÓCIA ÚNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — PODERES DA ADMINISTRAÇÃO. **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; **ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO. Fica eleito o foro da Comarca de **Custódia, Estado de Pernambuco**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pela Lei nº 9.249/1995, pela Lei nº 13.874/2019, pela Lei nº 15.270/2025, pela Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), pela CLT e demais normas legais aplicáveis às sociedades limitadas unipessoais e às atividades artísticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONSOLIDAÇÃO. O presente contrato consolida integralmente a constituição da sociedade, revogando quaisquer entendimentos ou tratativas anteriores.

E, por estar assim justo e contratado, firma a SÓCIA ÚNICA, por meio de seus administradores, o presente instrumento em via única digital, para o devido registro perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco — JUCEPE.

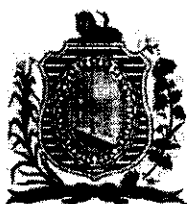
Custódia - PE, 14 de agosto de 2026

UNIFAST HOLDING DE PARTICIPACOES E GESTAO DE ATIVOS LTDA
Representado por: ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO

DENILTON MANDU DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO (ADMINISTRADOR)

Visto _____
JOSE IVONALDO DA SILVA JUNIOR
(OAB-PE 62471)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	268536287 - 17/08/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203984376
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2026
SOB N: 26203984376

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 03900238413 - DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - Assinado em 15/08/2026 às 09:14:33

Cpf: 05601725403 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - Assinado em 15/08/2026 às 09:13:32

Cpf: 07179184403 - ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO - Assinado em 15/08/2026 às 09:14:01

Cpf: 11022893459 - JOSE IVONALDO DA SILVA JUNIOR - Assinado em 17/08/2026 às 11:32:07

Este ato arquivado na JUCEPE contém 11 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 18/08/2026 Data dos Efeitos 17/08/2026

Arquivamento: 26203984376. Protocolo: 268536287 de 17/08/2026. NIRE: 26203984376

Nome da empresa ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 5513238223743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2026

por JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES - Secretário(a) Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PE

VALIDADE TODA
OTITERRITÓRIO NACIONAL
2319354209

NOME
RONARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA
8304086 SES PE

CPF
971.791.344-03

DATA NASCIMENTO
16/07/1989

FILIAÇÃO
RUIZINALDO JOSE DE ARAUJO

JOANA MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO

PERMISSÃO
A

ACC
B

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
04364

VALIDADE
25/03/2031

DATA HABILITAÇÃO
15/08/2007

ORSE
BAP

SERVIÇO DE REGISTRO

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
AROGADO DA INOAZERIRA, PE

DATA EMISSÃO
24/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

65679955442
PE197712502

PERNAMBUCO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FABIANO JAKES MARQUES**, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, representada por sua Secretária a Srª. **Maria Helena Gomes de Souza**, e do outro a Empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, CNPJ Nº 23.226.695/0001-20, com sede na Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, Casa, Bairro Centro, Cidade de Sertânia, Estado do Pernambuco, CEP 56.600-000, neste ato representado por seu procurador o Sr. **Natanael Rodrigues de Moraes**, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 045.629.044-37 e portador do documento de Identificação CNH nº 02948548483 DETRAN/PE residente e domiciliado na Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, Casa, Bairro Centro, Cidade de Sertânia, Estado do Pernambuco, CEP 56.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representante exclusivo, de acordo com o Processo Administrativo Nº **069/2026** modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº **033/2026**, nos termos do Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de sua imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista **"EDY E NATHAN"**, consagrado pela crítica especializada, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, para realização da apresentação artístico-musical no evento **"MISSA DO VAQUEIRO DO DISTRITO ICÓ-MANDANTES"**, no dia **30 de Agosto de 2026**, com horário a definir, a ser executada pela Secretaria de Cultura, pelo valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), a ser pago em **02** (duas) parcelas iguais no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

de **R\$ 95.000,00** (Noventa e cinco mil reais), sendo a a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento, sendo a CONTRATADA representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de Inexigibilidade N° 033/2026, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

2.2 - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

2.3 - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa, desde que comprovadamente tenha dado causa.

2.4 - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar data de realização do Show ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 190.000,00** (Cento e noventa mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais no valor de **R\$ 95.000,00** (Noventa e cinco mil reais), sendo a a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento.

4.2 - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

4.3 - O valor do cachê descrito no item “4.1” será usado para pagamento das despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho da Contratada para a realização do show, sendo devidamente identificadas estas despesas em carta proposta enviada para a Contratante, conforme preconiza o art. 94, § 2º da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Secretaria de Cultura
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	RP.0.01.00 001.001

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do que prevê a Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Petrolândia as prerrogativas constantes do Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, todas as previstas na Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2 - Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade do "ARTISTA" ("Imagem") deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

8.3 - Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e do ARTISTA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos do ARTISTA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz do ARTISTA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "home vídeo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

8.4 - Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show, EXCLUSIVAMENTE para fins de cobertura jornalística deste, sem autorização para comercializar ou manter em contas na rede mundial de computadores, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula acima.

8.5 - A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem do ARTISTA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem do ARTISTA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

8.6 - Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação do ARTISTA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

8.7 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

8.8 - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

8.9 - A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND - Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal (Artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei nº 4.320/64);
- i) Realizar a liberação do evento junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, bem como o pagamento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor da bilheteria arrecadada do Show e recolhimento do referido imposto sobre o cachê, objeto presente instrumento;
- j) Realizar a retenção do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê (apresentação) e recolhimento do referido imposto junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, objeto presente instrumento;
- k) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física do ARTISTA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;
- n) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários vigentes à época do evento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- o) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;
- p) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento;
- q) Ser responsável pela disponibilização de Palco, Sonorização, Iluminação, Equipamentos gerais, Gerador, conforme as exigências do rider técnico da Contratada. Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato, no rider técnico relacionado no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito;
- r) Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA;
- s) A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

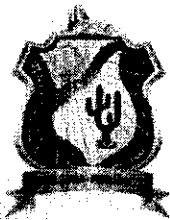
9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela CONTRATANTE:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

- a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

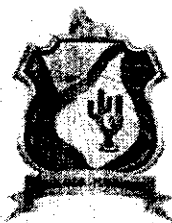
9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no subitem acima e demais normas legais pertinentes e da rescisão unilateral relacionada na cláusula nona acima, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.3 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento.

9.4 - Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado no parágrafo segundo acima, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.

9.5 - A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes do ARTISTA, decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a **CONTRATANTE** sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação ("Novo Show").

9.6 - O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia do ARTISTA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA** isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela **CONTRATANTE** ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

9.7 - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

9.8 - O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou ao ARTISTA. Nestes casos, caberá a CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

9.9 - O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com o ARTISTA junto a terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, ao ARTISTA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

9.10 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Artigos 104, 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa e desde comprovadamente der causa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da imagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4 - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.5 - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - Conforme disposto no art. 89, Parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2 - A Contratada reconhece o direito do Município de Petrolândia de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados, observando o disposto no item 9.7 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

12.3 - Segundo o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

12.4 - A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato, e, sendo de exclusivo encargo da CONTRATANTE o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho, previdenciária ou securitária, em relação aos profissionais contratados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

12.5 - Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva - trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros, a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.

12.6 - Caso mantido no processo trabalhista, cível, administrativo a Parte que não deu ensejo à demanda será ressarcida pela Parte responsável de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

12.7 - Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

12.8 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as Partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

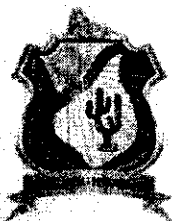
12.9 - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as Partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

12.10 - A efetivação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

12.11 - Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

12.12 - O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

12.13 - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.108.235/0001-16

12.14 - E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia - PE, 30 de Julho de 2026.

FABIANO JQUES
Assinado de forma digital
por FABIANO JQUES
MAYCZESB12035 MARQUE581208151487
51487
Dados: 2026.08.06
12:44:45 -03'00'

Fabiano Jaques Marques

Prefeito

CONTRATANTE

Maria Helena Gomes de Souza

Secretária de Cultura

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 06/08/2026 12:26:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL

CNPJ N° 23.226.695/0001-20

Natanael Rodrigues de Moraes

CPF n° 045.629.044-37

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

030.917.344-20

Nome:

CPF: 661.732.534-29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Praça João Pereira Vale N° 20 - Centro, CEP 56600-000 - Sertânia - PE TEL.: (87)3841.1156 CNPJ: 11.358.116/0001-13



Número da Nota:

00000318

Competência:

JUL/2026

Data e Hora Emissão:

12/08/2026 17:07:32

Código de Verificação:

SFNG-81TSS**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

NORMAL

Município de Incidência do ISS:

AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Local da Prestação:

AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS****NP**
PRODUÇÕES

CPF/CNPJ:

23.226.695/0001-20

Inscrição Municipal:

40408080

Nome/Razão Social:

N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL

Endereço:

ANSELMO SE Q70/1-460, VILA COHAB. 197 CASA

Município:

SERTÂNIAUF: **PE**

CEP:

56600-000

E-mail:

deltimbeta1@gmail.com

TEL:

000000000000**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.346.096/0001-06

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço:

PC MONS ARRUDA CAMARA, 20 CENTRO

Município:

AFOGADOS DA INGAZEIRAUF: **PE**

CEP:

56800-000

E-mail:

deltimbeta1@gmail.com**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA EDY E NATHAN NO DIA 03/07/2026, DENTRO DA PROGRAMACAO DA 20A EXPOAGRO NO MUL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. PRC PUBLICA #QTD:1 - V.U.ND.:R\$190.000,00 - TOTAL:R\$190.000,00

AQUI ESTAO OS DADOS DA MINHA CONTA NO SICCOOB:

CNPJ: 23.226.695/0001-20

BANCO SICCOOB: 756

AGENCIA/COOPERATIVA: 4293

CONTA: 189.066-2

TIPO: CONTA CORRENTE

NR DE MORAES PRODUCAO MUSICAL

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DA PRESTACAO DE SERVICO

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 190.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:

9001902**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Código NBS:

125029000

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
186.200,00	0,00	190.000,00	2,00%	3.800,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	CBS (R\$)	IBS (R\$)		
0,00	1.675,80	186,20		

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Nº 1075/1997, de 11 de Dezembro de 1997.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

- Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 26141051223226695000120000000000031826080000000283

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

14628206027501

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Praça João Pereira Vale N° 20 - Centro, CEP 56600-000 - Sertânia - PE TEL.:
(87)3841.1156 CNPJ: 11.358.116/0001-13



Número da Nota:

00000270

Competência:

FEV/2026

Data e Hora Emissão:

03/02/2026 13:21:10

Código de Verificação:

SDBL-BFLG2**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

ELESBÃO VELOSO - PI

Local da Prestação:

ELESBÃO VELOSO - PI

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS****NP**
PRODUÇÕES

CPF/CNPJ:

23.226.695/0001-20

Inscrição Municipal:

40408080

Nome/Razão Social:

N R DE MORAES PRODUCAC MUSICAL

Endereço:

ANSELMO SE Q70/1-460, VILA COHAB. 197 CASA

Município:

SERTÂNIAUF: **PE**CEP: **56600-000**

E-mail:

edyenathan@gmail.comTEL: **(00)00000-0000****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

34.479.944/0001-05

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

IMPACTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço:

RUA ANTONIO CAVOUR DE MIRANDA, 326 EMPRESA A7 MONTE CASTELO

Município:

TERESINAUF: **PI**CEP: **64017-310**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA DUPLA EDY E NATHAN NO PARQUE BENNO BEZERRA QUE SERA REALIZADO DIA 25 DE ABRIL EM ELESBAO VELOZO PI #QTD:1 - V.Und.:R\$200.000,00 - TOTAL:R\$200.000,00

DADOS BANCARIOS

CAIXA ECONOMICA AG 0777 969-5 NR DE MOEFIS PRODUCAC MUSICAL
ISS DEVIDO NO LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICO

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 200.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Código NBS:

125029000

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
196.000,00	0,00	200.000,00	2,00%	4.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	CBS (R\$)	IBS (R\$)		
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo r.a Lei N° 1075/1997, de 11 de Dezembro de 1997.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
- Optante pelo Simples Nacional.
- Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 26141051223226695000120000000000027026020000000285
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

524387420087548

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Praça João Pereira Vale Nº 20 - Centro, CEP 56600-000 - Sertânia - PE TEL.: (87)3841.1156 CNPJ: 11.358.116/0001-13



Número da Nota:

00000323

Competência:

AGO/2026

Data e Hora Emissão:

27/08/2026 08:09:01

Código de Verificação:

PQUK-NQ2AC**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

NORMAL

Município de Incidência do ISS:

PETROLÂNDIA - PE

Local da Prestação:

PETROLÂNDIA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM**PRESTADOR DE SERVIÇOS****NP**
PRODUÇÕES

CPF/CNPJ:

23.226.695/0001-20

Inscrição Municipal:

40408080

Nome/Razão Social:

N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:

ANSELMO SE Q70/1-460, VILA COHAB. 197 CASA

Município:

SERTÂNIAUF: **PE**

CEP:

56600-000

E-mail:

deltimbeta1@gmail.com

TEL:

000000000000**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.106.235/0001-16

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

Endereço:

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 CENTRO

Município:

PETROLÂNDIAUF: **PE**

CEP:

56460-000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DA DUPLA EDY E NATHAN MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE NA MISSA DO VAQUEIRO DO DISTRITO ICO-MANDANTES, DIA 30 DE AGOSTO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN PRACA PUBLICA. #QTD:1 - V.U.ND.:R\$190.000,00 - TOTAL:R\$190.000,00

AQUI ESTÃO OS DADOS BANCÁRIOS DA MINHA CONTA
BANCO SICOOB 756 AGENCIA: 4293
CONTA: 189.066-2
TIPO CONTA CORRENTE
NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL

ISS DEVIDO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 190.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Código CNAE:

9001902

Código NBS:

125029000

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
186.200,00	0,00	190.000,00	2,00%	3.800,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	CBS (R\$)	IBS (R\$)		
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Nº 1075/1997, de 11 de Dezembro de 1997.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

16317872550855

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-sertania/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CONTRATO Nº 071/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E
A EMPRESA N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL - EPP,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-111 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, Psicólogo, inscrito no **CPF: 027.702.354-86** e **RG: 4455781 – SDS/PE**, residente e domiciliado no Sítio Queimada Grande, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL - EPP**, inscrita no **CNPJ: 23.226.695/0001-20** com sede na Rua Anselmo Siqueira Campos nº 197, Centro, CEP: 56.600-000, Sertânia / PE, neste ato representada pelo **Sr. NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no **CPF: 045.629.044-37** e **RG: 6.003.159 - SSP/PE**, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA EDY & NATHAN QUE TEM SHOW MARCADO NO DIA 03/07/2026, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 20ª EXPOAGRO.**

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	EDY & NATHAN
EVENTO	20ª EXPOAGRO
DATA / APRESENTAÇÃO	03/07/2026
INÍCIO / HORA	01:00 (OBS.: DE SEXTA P/ SÁBADO)
TÉRMINO / HORA	02:30
DURAÇÃO / HORA	01:30
VALOR	R\$ 190.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



2.1. O prazo da vigência contratual são de **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente abaixo indicados:

FAVORECIDO: N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL - EPP

CNPJ: 23.226.695/0001-20

BANCO: SICOOB (756)

AGÊNCIA: 4293

CONTA CORRENTE: 189.066-2

5.4. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento referente a apresentação artística após o envio da nota fiscal por parte da CONTRATADA da seguinte forma:

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) até o dia 12/07/2026;

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) até o dia 12/08/2026;

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 12/09/2026.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Seguir conforme riter **técnico** encaminhado pela CONTRATADA.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- * O acesso ao palco fica restrito aos profissionais que estejam trabalhando no dia do evento, com controle total de acesso da produção local.
- * O fornecimento de bebidas alcóolicas nos camarins, é de responsabilidade exclusiva da contratada.
- * Durante o show fica proibido a execução de músicas com letras pejorativas, como também é proibido o artista instigar (estimular / induzir) o público a jogar qualquer líquido para cima (popularmente conhecido como "banho de chuva").
- * Fica expressamente **PROIBIDO** antes, durante ou no término da(s) apresentação(ões) artística(s), fazer menção, saudação, elogio ou qualquer ato que caracterize promoção pessoal de autoridades, gestores, ou servidores públicos, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) compor-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
- (2) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (EXPOAGRO)

UNIDADE: 308 = PROPOSTA ATIVIDADE: 20.606.0011.2034 = ELEMENTO: 33.90.39 (PESSOA JURÍDICA)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro do Município de Afogados da Ingazeira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira - PE, 12 de Junho de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Representante Legal / CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 12/06/2026 14:27:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

Representante Legal / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06

✉ controladoria@afogadosdaingazeira.pe.gov.br



REINVENT 2025

EDYCRATHAN

Forró & vaquejada dos compositores
consagrados de grandes hits.

NOTA

A dupla Edy & Nathan nasceu em Goiânia - GO em 2015, quando dois amigos de infância transformaram o palco pelo forró em um projeto profissional.

Nathan, que já conhecia os forrileiros, convidou Edy para formar uma banda. Logo nos primeiros meses, já estavam em grandes palcos como a PRINCESSEÂNIA, diante de mais de 20 mil pessoas, mostrando que a parceria teria um futuro brilhante e promissor.

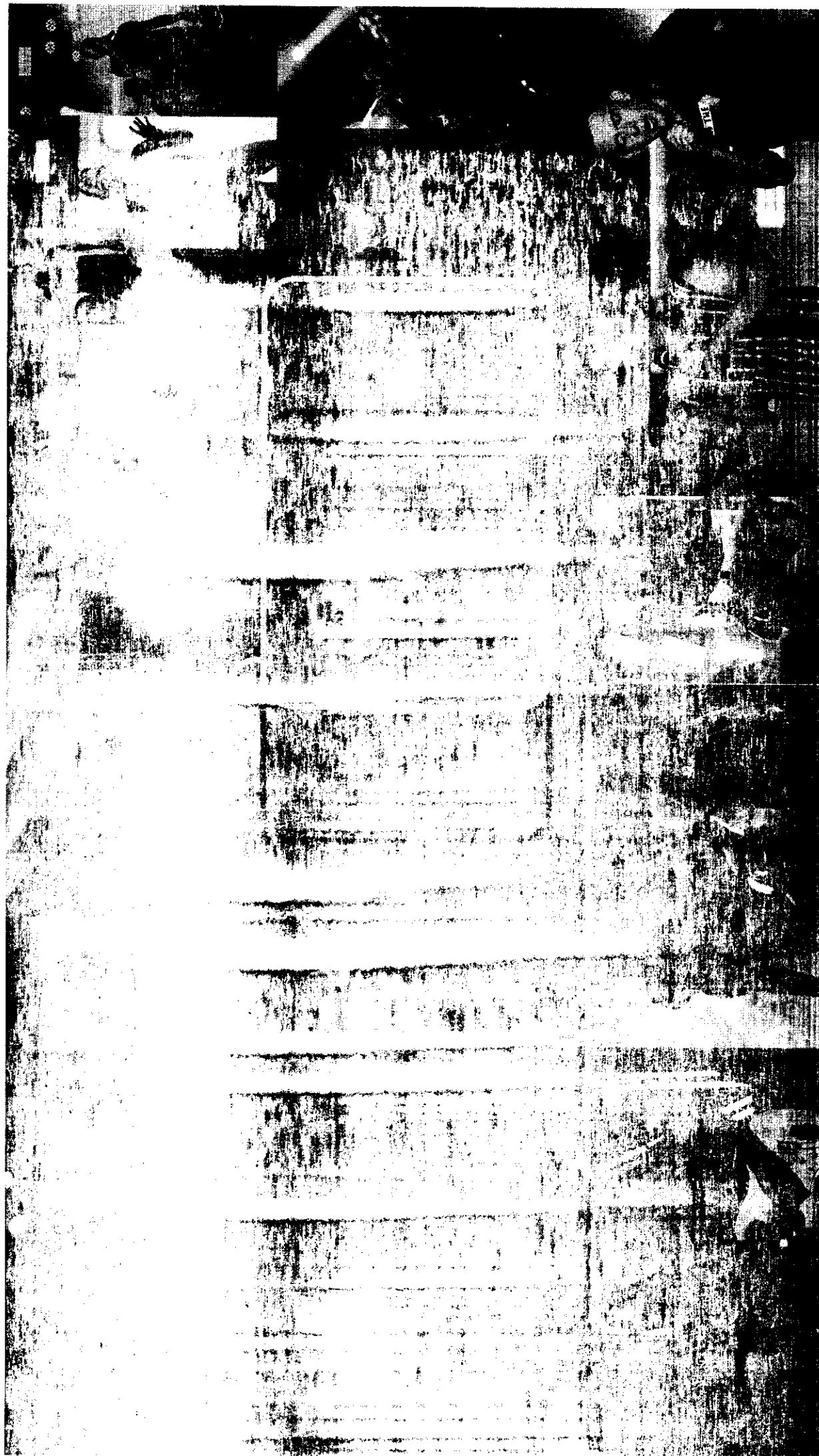
O primeiro CD foi lançado em fevereiro de 2015, dando início a uma trajetória marcada por composições autorais e apresentações vibrantes.

3 SHOWS



repertório atualizado a dupla se tornou referência em forró como também em vaquejada onde chegam a compor grades de grandes eventos do Brasil.

nos shows O Circo de História, Fly & Nathan destacaram pelos inúmeros países do Nordeste, participando de feiras, Exposições, Leilão, Eventos Públicos e Privados como festas tradicionais de São João com mais de 30 shows realizados entre Junho e Julho de 2025 nos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, levando um repertório diferenciado com muita energia, autenticidade e irreverência ao público forrozeiro.



12.7M
Clips

427K

Reposts

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

1.2M

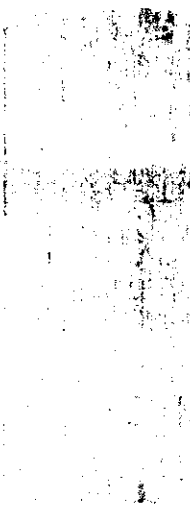
1.2M

Aproximadamente 1 bilhão de streams somados até 2025 nas plataformas oficiais.

Mais de 30 milhões de plays no Sua Música.

Mais de 1 milhão de seguidores nas redes sociais.

Mais de 1 milhão de fãs em todas as principais apps de música.



CONQUISTAS E SUCESSOS

Em 2019, a dupla lançou o álbum "Som Livre" e se tornou a primeira dupla a ser indicada aos grandes prêmios nacionais do forró.

Em 2019, Manoel Walter lançou "Eu Não Vou Mudei", ampliando o alcance das apresentações da dupla em todo o Brasil.

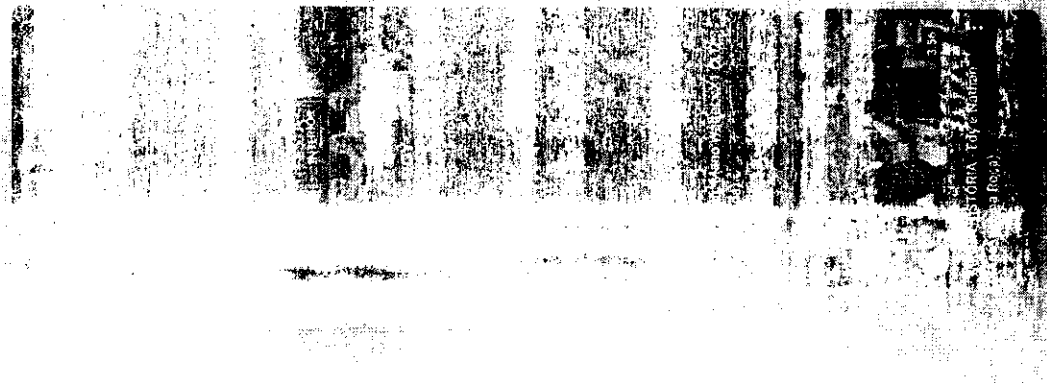
Em 2020, a dupla lançou "Som Livre" e se tornou a primeira dupla a ser indicada aos grandes prêmios nacionais do forró.

Em 2020, a dupla lançou "Som Livre" e se tornou a primeira dupla a ser indicada aos grandes prêmios nacionais do forró.

Em 2020, a dupla lançou "Som Livre" e se tornou a primeira dupla a ser indicada aos grandes prêmios nacionais do forró.

Em 2020, a dupla lançou "Som Livre" e se tornou a primeira dupla a ser indicada aos grandes prêmios nacionais do forró.

Em 2020, a dupla lançou "Som Livre" e se tornou a primeira dupla a ser indicada aos grandes prêmios nacionais do forró.



MANOEL WALTER E VITOR FERNANDES



THEY ARE NOT THE SAME

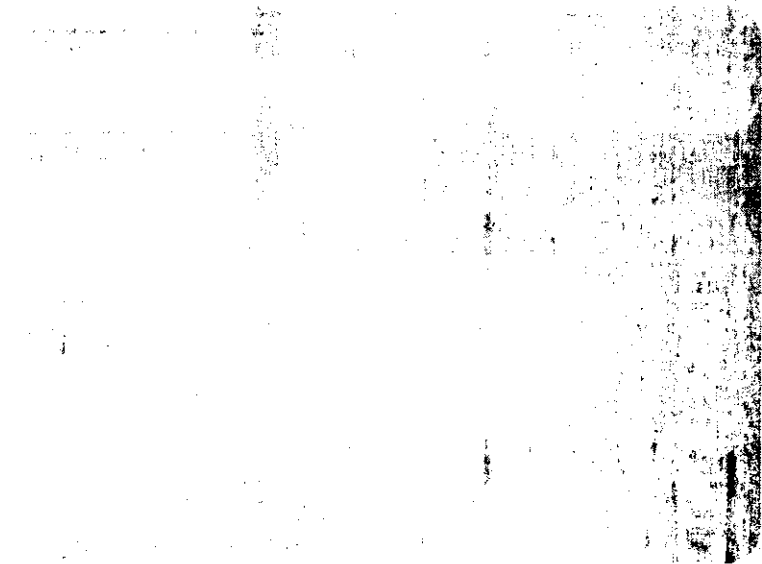
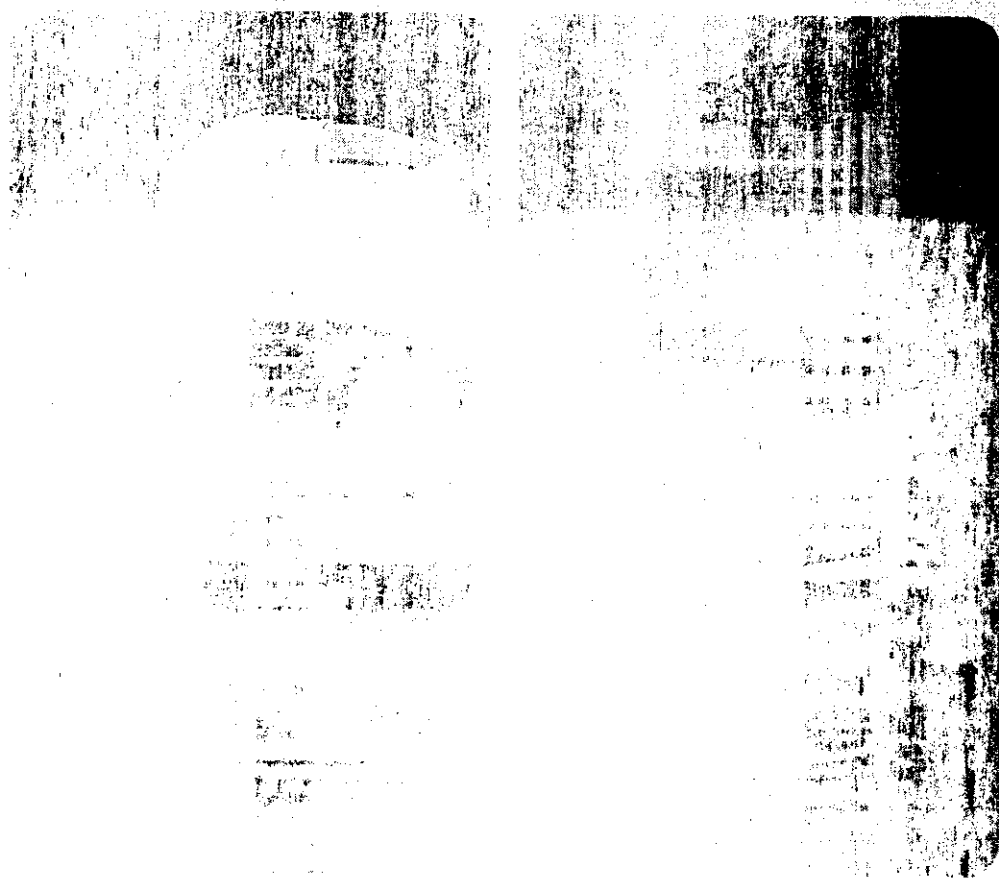
THEY ARE NOT THE SAME

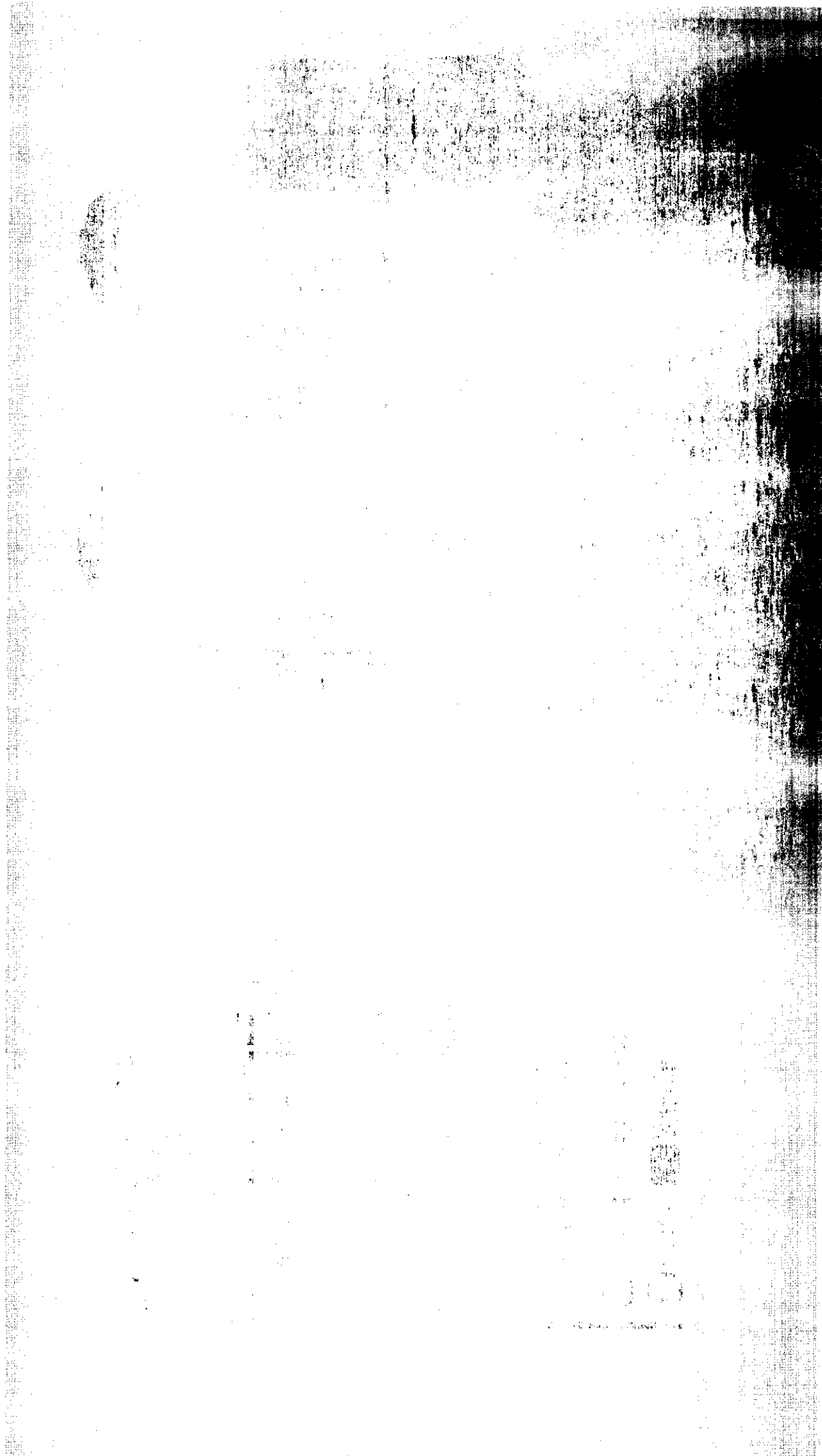
TO YOU

...e crítica.

...em 2025 chegou

...força do ser
...Vesley
...placat: viciis da
...neste ano.





VALIDA EM TODAS TERRITÓRIOS NACIONAIS

5094378401

5094378401

Nome e Sobrenome
Local de Nascimento
Data de Nascimento
Documento de Identidade
Carteira de Registro
Assinatura e Assinatura

2019
1M
10/11/2019



Com o código QR, você poderá validar a validade da sua identidade digital e a validade da sua identidade digital.

Assim, você poderá validar a validade da sua identidade digital e a validade da sua identidade digital.

SENA - SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

LABORATÓRIO DE TRANSPORTES

QR-CODE



Para verificar a autenticidade e a conformidade
deste documento, basta acessar o site e a validade poderá
ser consultada.

As informações contidas neste documento poderão ser realizadas a
valores de referência em www.senatran.gov.br e no site
<http://www.senatran.gov.br/portal>

SENATRON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 926251651

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

EDYONATHAN

Data de depósito: 05/04/2022
Data da concessão: 23/05/2023
Fim da vigência: 23/05/2033

Titular: NATANAEL RODRIGUES DE MORAES [BR/PE]
CPF: 04562904437
Endereço: anselmo siqueira campos 197, 56600000, Sertania,
PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 2.1.9
NCL(11): 41
Especificação: Cantor(a) (da classe 41)

Rio de Janeiro, 23/05/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como base o disposto no art. 124, incisos II, VI, VII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL-42521088000137
Em:24/05/2023



RELEASE 2025
EDY@NATHAN

Forró & vaquejada dos compositores
consagrados de grandes hits.



ORIGEM

A dupla Edy & Nathan nasceu em Sertânia - PE, em 2015, quando dois amigos de infância transformaram a paixão pelo forró em um projeto profissional.

Nathan, que já cantava em barzinhos, convidou Edjânio "Edy" para formar uma banda. Logo nos primeiros meses, já estavam em grandes palcos como a EXPOSERTÂNIA, diante de mais de 30 mil pessoas, mostrando que a parceria teria um futuro brilhante e promissor.

O primeiro CD foi lançado em fevereiro de 2015, dando início a uma trajetória marcada por composições autorais e apresentações vibrantes.

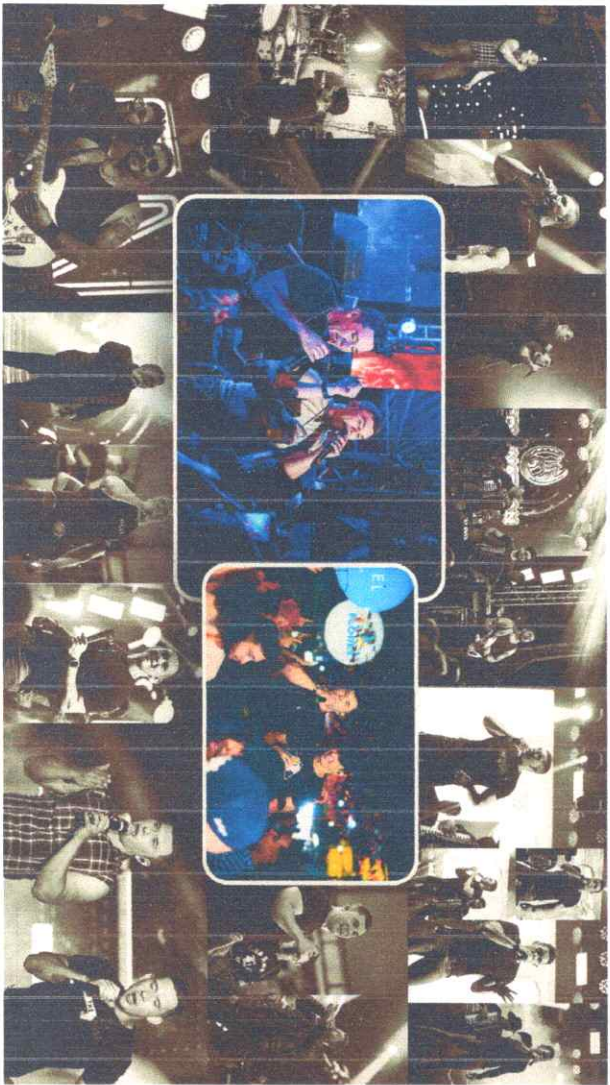


CONSOLIDAÇÃO & SHOWS

Com uma equipe formada por 18 profissionais sendo 8 músicos no palco e 10 na produção com um instrumental moderno e sempre mantendo um repertório atualizado a dupla se tornou referência em forró como também em vaquejada onde chegam a compor grades de grandes eventos do Brasil.

Nos seus 10 anos de História, Edy & Nathan passaram pelos maiores palcos do Nordeste, participando de festivais, Exposições, Leilão, Eventos Públicos e Privados como festas tradicionais de São João com mais de 30 shows realizados entre Junho e Julho de 2025 nos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia, levando um repertório diferenciado com muita energia, autenticidade e irreverência ao público forrozeiro.







CHALLENGES TOP QUOTES PLAYLISTS VIDEOS

EDY E NATHAN EM OUTRA VIDA



1.18M 30K

Edy e Nathan Quê Foi Fala



1.06M 28.7K

DEIXA EU TE SUPERAR - EDY E NATHAN



25.5K



EM ALTã

- Aproximadamente 1 bilhão de streams somados até 2025 nas plataformas oficiais.
- Mais de 30 milhões de plays no Sua Música.
- Mais de 1 milhão de seguidores nas redes sociais.
- Singles recentes alcançaram playlists nos principais apps de música.





COMPOSITORES DE GRANDES SUCESSOS

2018 - Saia Rodada gravou "Vou Virar Fazendeiro", que se tornou um dos grandes sucessos nacionais do forró.

2018 - Mano Walter lançou "Eu Não Vou Mudar", ampliando o alcance das composições da dupla em todo o Brasil.

2019 - O hit autoral "Monta Logo Vai" virou fenômeno nas vaquejadas e nas plataformas digitais.

2019 - Saia Rodada lançou "Calma", em produção assinada pela Som Livre.

2020 - O hino "Minha História" feat. Tarcísio do Acordeon já soma +200 milhões de visualizações nas redes sociais, consolidando-se como um dos maiores clássicos recentes do forró de vaquejada.

2020 em diante - Feats marcantes com Tarcísio do Acordeon, Luan Estilizado e Vitor Fernandes, reforçando a presença da dupla no cenário nacional.

Já em 2023, grandes artistas gravaram suas composições: "Deixa Eu Te Superar" (Wesley Safadão). "Diferente de Você" (Nattan).

Em 2024, o hino "Minha História" voltou a viralizar, alcançando +100 milhões de visualizações nas redes sociais, gerando milhares de compartilhamentos e um aumento significativo na base de seguidores e fãs da dupla. Lançamento de "X1" feat. Mano Walter, gravado ao vivo na ExpoCose Sertânia, com clipe oficial disponível no YouTube.



Lançamentos



Lançamentos recentes como “Nega Véia”, “Vaqueiro de Raça” e “Vaia Nordestina” já estão conquistando público e crítica.

A música “Hoje Não”, lançada também em 2025 chegou ser o single mais ouvido do mês de Setembro e Outubro na plataforma do Sua Musica site referência no Nordeste.

A música “Hoje Não” ganhou ainda mais força ao ser gravada no Fantasy 2025 por Xand Avião e Wesley Safadão, tornando-se um dos principais virais da internet neste ano.

DISCOGRAfIA

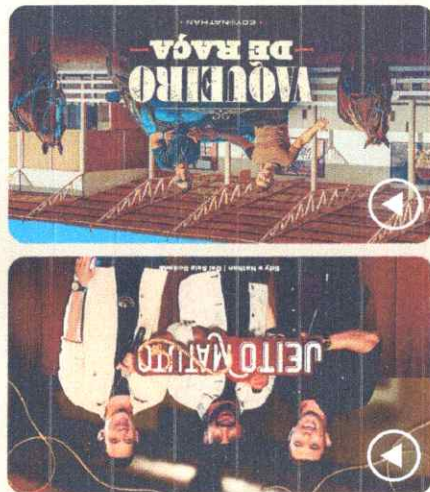
ÁLBUNS/EPs

- Edy & Nathan (2019)
- No Piseiro dos Vaqueiros (2020)
- Pisadinha e Piseiro (2020)
- Piseiro Raiz (2021)
- Revoadá dos Vaqueiros (2022)
- As 15 Mais (Coletânea Especial, 2022)
- Minha História (Acústico na Roça) (2024)
- Esquentá de Vaquejada VI 01 (2025)
- Esquentá de Vaquejada VI 02 (2025)
- Edy e Nathan Acústico na Roça (2025)
- Edy e Nathan Uma dose com os Vaqueiros

SINGLES & PARTICIPAÇÕES

- Monta Logo Vai (2019)
- Festa no Interior (feat. Vitor Fernandes, 2019)
- Monta Gostosin Vai (feat. Biu do Piseiro, 2019)
- Minha História (feat. Tarcísio do Acordeon, 2020)
- Oh Moça (feat. Luan Estilizado, 2021)
- Jeito Matuto (feat. Rai Saia Rodada, 2021)
- X1 (feat. Mano Walter, 2024)
- Se Meu Cavalo Morrer (2025)
- Vaqueiro de Raça (2025)
- Vaia Nordestina (2025)
- Hoje Não (2025)

APERTO
O PLAY!



CONTATO PARA SHOWS

087 9 9903 9248
- NATHAN MORAES

Acompanhe nas plataformas
digitais: @edyenathan

 Instagram  TikTok

 Spotify  YouTube





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 926251651

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

EDY®NATHAN

Data de depósito: 05/04/2022
Data da concessão: 23/05/2023
Fim da vigência: 23/05/2033

Titular: NATANAEL RODRIGUES DE MORAES [BR/PE]
CPF: 04562904437
Endereço: anselmo siqueira campos 197, 56600000, Sertania,
PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 2.1.9
NCL(11): 41
Especificação: Cantor(a) (da classe 41)

Rio de Janeiro, 23/05/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL-42521088000137
Em 24/05/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5094378401



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME / SOBRENOME
EDJANO MARQUES MOURA

1ª HABILITAÇÃO
20/03/2010

3 DATA LOCAL E VLT DE NASCIMENTO
18/11/1984, SERTANIA, PE

4a DATA EMISSÃO
12/12/2025

4b VALIDADE
12/12/2035

ACT
 **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / US
6679869 SUS PE

4d CPF
047.258.454-38

5 Nº REGISTRO
049052803H

5 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
AMAUARI NUNES DE MOURA

MARIA ZENAIDE MARQUES MOURA

7 ASSINATURA DO DETENTOR

Edjano Marques Moura

9	10	11	12
ACC 			
A1 		12/12/2035	
B 		12/12/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
EX 			
CFE 			
DE 			
DFE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RECIFE, PE

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
9836070165
PE138208076

PERNAMBUCO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA049052803<117<<<<<<<<<<
8411187M3512126BRA<<<<<<<<<<D
EDJANIO<<MARQUES<MOURA<<<<<<<

PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB

A empresa, **ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA “ACELERA MUSIC”**, inscrita no CNPJ.: 68.651.499/0001-30, com endereço Avenida Gerson Goncalves de Lima, 1980 – Macambira – Custódia/PE - CEP:56.640-000, tendo como seu representante legal Sr. Romario José Nascimento Araujo, brasileiro, empresário, portador. CPF: 071.791.84-03 e. RG 8304086 SDS-PE, DECLARA que:

1) **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS.** DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

2) **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL EM CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.** DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal da referida licitação, bem como, a inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua habilitação, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epigrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

4) **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COM OS DEMAIS LICITANTES.** DECLARA para os devidos fins de prova junto ao Pregoeiro Oficial da referida licitação, que nenhum dos meus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, participante deste Pregão Presencial, NÃO são parentes do Pregoeiro nem dos membros da equipe de apoio, como também não são servidores deste Município. Não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, bem como não tem em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.** DECLARA que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da ativa deste Município, e nem exercem cargo de chefia, funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas, e/ou função de confiança em empresa de sociedades de economia mista, empresa pública, ou em qualquer setor da administração pública direta ou indireta sob qualquer regime de contratação.

6) **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O SERVIÇO.** DECLARA que, assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícias, sujeitos à fiscalização do órgão contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

1ª HABILITAÇÃO: 21/07/2003

3 DATA LOCAL E UF DE HABILITAÇÃO: 27/02/1983, SERTANIA, PE

4a DATA EMISSÃO: 26/02/2026

4b VALIDADE: 23/02/2036

ACC:  **D**

4c DOC IDENTIFICAÇÃO / ORIG EMISSOR / U/R: 6003159 SSP PE

4d CPF: 045.629.044-37

5 Nº REGISTRO: 02948548483

6 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: JOSEVAL CASSEMIRO DE MORAES

MARIA ZELIA RODRIGUES DE MORAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 

9	10	11	12
ACC 			
A 		23/02/2036	
A1 			
B 		23/02/2036	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITAL MONTI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90500786450
BA514973230

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome: Sobrenome - Nome e/ou Surname - Nome e Apellido - Primeira Habitação / First Drive License / Primeira Licença de Condução - 1. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento - 2. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 3. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia - 4. AC - 5. Número de Identificação / Identity Number / Número de Identificación - 6. Documento de Identificação - Autenticidade / Authenticity - 7. CPF - 8. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisso de Conducir - 10. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - 13. Local de Emissão / Issuance Location / Lugar de Emisión

I<BRA029485484<833<<<<<<<<<<
8302272M3602232BRA<<<<<<<<<2
NATANAEL<<RODRIGUES<DE<MORAES<

7) **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL.** Declara que, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010 SLTI.

8) **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.** Declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

9) **DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE.** Declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

10) **DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.** Declara sob as penas da Lei, que possui pessoal técnico adequados e disponíveis para executar o serviço da contratação objeto do certame.

11) **DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.**

12) **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.** Declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

13) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.** Declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

14) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.** Declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

15) **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.** Declara Que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

16) **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.** Declara Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17) **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO.** Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço de E-mail romariosom@gmail.com, Telefone: (87) 98103-5304, Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente

fornecidos. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18) DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ SANÇÕES VIGENTES QUE LEGALMENTE PROÍBAM A PARTICIPANTE. Declara sob as penas da Lei, de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Custódia - PE, 08 de Setembro de 2026.

ROMARIO JOSE NASCIMENTO Assinado de forma digital por ROMARIO
ARAUJO:07179184403 JOSE NASCIMENTO ARAUJO:07179184403
Dados: 2026.09.08 12:22:18 -03'00'

Romário José Nascimento Araújo
CPF: 071.791.844-03, RG: 8304086 SDS PE
Empresário
ACELERA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 68.651.499/0001-30